

EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

RETOMADA DE EDITAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.004/SMSU/2024 – PARTICIPAÇÃO AMPLA

PROCESSO: 6029.2023/0012644-5

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa para prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **15 / 05 / 2024 – 10h00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do edital
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto e fechado;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e dotação
- 15 Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições do Recebimento, do Pagamento e da Fiscalização

- 18 Das Penalidades;
- 19 Disposições Finais

II ANEXOS

- ANEXO I: Termo de Referência
- APENDICE I Quantidade de Impressoras por Lote
- APENDICE II Distribuição por Setor
- APENDICE III Estudo de Consumo
- ANEXO II: Modelo de Planilha Orçamentária
- ANEXO III Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V: Modelo de Declarações-
- ANEXO VI: Minuta do Contrato
- ANEXO VII Modelo de Declaração de Vistoria e/ou Responsabilidade

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, situada nesta Capital na Rua da Consolação, nº 1379, Consolação – CEP: 01301-100, tel. (11) 3124-9310, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO MENSAL DO LOTE**, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 926079**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h00 do dia 13/05/2024**. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio – PMSP – Secretara Municipal de Segurança Urbana – UASG 926079.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa para prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e

gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4 A licitação será formada **por 03 lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante, no que for aplicável, a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) - atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) - As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) - tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) - **não** estejam sob processo de falência;

c.1) - É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) - **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

e) - **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) - **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) - **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021);

g1) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) - As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) - Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste pregão implica o reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5 Com fundamento no § 2º do art. 9º do Decreto n. 62.100/2022, fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra no processo desta contratação.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, dtcc@prefeitura.sp.gov.br e lucianamsantos@prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) - do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) - do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto e o **VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser estimados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, ou da prestação de serviço, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 6 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8. A proposta deverá ter validade de **no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) - que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Lote I, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o Lote II e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o Lote III**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto n.º 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de **5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.**

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/ remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada e à critério do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

9.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.6.8**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3. deste edital.
- 10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 10.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5.2, deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

- a) - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) - Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1)** - No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) - Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) - Regularidade perante o Cadin Municipal.
- h) - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

c.1) índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG)** superiores a 1 (um);

c.2) patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do lote em que estiver a licitante participando.

11.5.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

11.5.3.3 Complementos às exigências de habilitação econômico-financeira serão realizados conforme praxe administrativa da Divisão de Compras e Contratos e da Divisão de Orçamento e Finanças, se assim julgarem necessário.

11.5.4. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **2 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

a.1.2) Atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços de outsourcing, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

Considerar-se-ão compatíveis em características e quantidades prestações anteriores que contemplem:

I) para o **Lote I**, ao menos **65 (sessenta e cinco) equipamentos**, dentre os quais multifuncionais laser/led colorida e monocromática A4 e A3, com fornecimento de papel, demais insumos, consumíveis, peças e software de bilhetagem;

II) para o **Lote II**, ao menos **12 (doze) multifuncionais laser/led monocromática A4**, com fornecimento de papel, demais insumos, consumíveis, peças e software de bilhetagem;

III) para o **Lote III**, ao menos **18 (dezoito) equipamentos**, dentre os quais multifuncionais laser/led ou jato de tinta A4, com fornecimento de papel, demais insumos, consumíveis, peças e software de bilhetagem.

Para comprovação da capacidade técnica da licitante, admitir-se-á a soma dos quantitativos de contratos executados concomitantemente no período de 1 (um) ano.

b) Comprovação de que o licitante é revenda autorizada e assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos de impressão e dos softwares por ela ofertados (multifuncionais e software de gerenciamento), estando apta a comercializar e a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

c) Comprovação de que a licitante possui estrutura de atendimento e assistência técnica na cidade de São Paulo para atendimento pleno aos prazos exigidos neste Termo de Referência.

c.1) Para validar as condições de prestação de serviço, a Administração poderá promover diligência a fim de verificar se há efetiva ocupação no endereço indicado pela licitante. Não havendo efetiva instalação da licitante na cidade de São Paulo, esta será desclassificada.

11.5.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

11.5.4.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.5.4.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.5.4.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.5.4.6 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis, emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.5.4.7 Atendidas as exigências, a licitante será habilitada, após o que se sucederão a fase recursal e, não havendo interposição, adjudicação, homologação e formalização da contratação.

11.5.5. Outros Documentos:

a) - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) - Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) - Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) - Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV e V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) - Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) - Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado no certame.

14.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4.8. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.5. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação n.º 38.00.38.10.06.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0 e n.º 28.00.28.38.06.182.3011.6.602.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0. do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VI deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A contratada:

a) - Poderá subcontratar, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, nos termos da **minuta de contrato**, anexo VI deste edital;

b) - deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) - deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.5. Para execução do contrato, será prestada garantia no valor correspondente ao importe de **5%** (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF n.º 170 de 31 de agosto de 2020, no prazo de até **15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato**, conforme disposto no artigo 125, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 62.100/2022, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante.

15.6. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.7. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2, do anexo VII – Minuta de Contrato.

15.8. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.9. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.10. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.11. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima **de 180 (cento e oitenta) dias**, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF 170/2020.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VII) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, nos locais discriminados no Termo de Referência – Anexo I e Anexo I “A”, deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses, contados da data de início da execução**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que

haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VII deste Edital.

16.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VII deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto nos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** - comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** - Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** - Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance,

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada nesta Capital, na Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – CEP 01301-000, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

18.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A Contratada poderá subcontratar, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, nos termos da **minuta de contrato**, anexo VI deste edital.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

19.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 24 de abril de 2024

Luciana Moreira dos Santos
Pregoeira
SMSU/CAF/DCC



Documento assinado digitalmente
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS
Data: 24/04/2024 16:05:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa para prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da secretaria municipal de segurança urbana.

1.2. A solução a ser contratada abrange a prestação de serviços de outsourcing de impressão.

1.3. O objeto da contratação é de natureza continuada e enquadra-se como serviço comum.

1.4. O objeto está, atualmente, sendo executado via Contratos n. 018/SMSU/18, 019/SMSU/18 e 020/SMSU/18, cuja vigência se encerrará em **29.07.2024**, sendo necessária, portanto, a continuidade.

1.5. O conjunto de serviços será prestado para **3 (três) conjuntos de unidades**, ora considerados **Lote 1 – SMSU e GCM, Lote 2 – CBM e Lote 3 – COMDEC**, nas mesmas condições e especificações técnicas constantes deste termo de referência e do **Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por meio de Outsourcing do Governo do Estado de São Paulo** (Vol. 14/ Versão de setembro/2023), cujas diretrizes e parâmetros são objetivamente aplicáveis ao escopo, independente de transição.

1.5.1. Excetua-se do conjunto de condições e especificações a necessidade de **1 (um) operador de site e máquinas reprográficas**, a ser alocado na **Divisão de Serviços e Logística**, situada na Rua da Consolação, 1379, 6º andar, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, dedicado ao **Lote 1 – SMSU e GCM**, que compreende o maior número de unidades e, portanto, de problemas operacionais e técnicos diversos.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à avença.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de impressão corporativa são fundamentais para a comunicação e o funcionamento eficiente das atividades administrativas. Eles desempenham um papel vital na produção de documentos, relatórios, formulários e demais materiais necessários para o adequado funcionamento do órgão. Além disso, oferecem suporte às demandas de gestão documental, viabilizando a manutenção e a organização de registros necessários para o cumprimento das obrigações legais e a transparência das ações governamentais. Ao garantir a disponibilidade de recursos de impressão confiáveis e eficazes, os serviços de impressão corporativa contribuem diretamente para a eficiência operacional, a agilidade na troca de informações e a otimização dos processos internos do órgão público.

No âmbito da SMSU, é praxe da administração dispor de impressoras, insumos e consumíveis, como há muito tempo tal contratação vem sendo demandada para as tarefas diárias das unidades internas da SMSU, da Guarda Civil Metropolitana, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Metropolitanos, conforme demonstrado nos Apêndices I e II deste ETP, que demonstram a necessidade e a distribuição dos equipamentos por setor.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços-objeto compreende os seguintes quantitativos, por lote:

Lote 1 – SMSU (Unidades Internas e Externas)		
Tipo	Especificação	Quantidade
A	Multifuncional Laser/Led Colorida A4	13
B	Multifuncional Monocromática A4	119
C	Impressora colorida - Plotter AO	1
D	Multifuncional Colorida A3	3
E	Multifuncional Jato de Tinta Colorida A4	1
Total		137

Lote 2 - Corpo de Bombeiros Metropolitanos - CBM		
Tipo	Especificação	Quantidade
A	Multifuncional Laser/Led Colorida A4	0
B	Multifuncional Monocromática A4	24
C	Impressora colorida de Grandes Formatos - Plotter AO	0
D	Multifuncional Colorida A3	0
E	Multifuncional Jato de Tinta Colorida A4	0
Total		24

Lote 3 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC		
Tipo	Especificação	Quantidade
A	Multifuncional Laser/Led Colorida A4	3
B	Multifuncional Monocromática A4	0
C	Impressora colorida de Grandes Formatos - Plotter AO	0
D	Multifuncional Colorida A3	0
E	Multifuncional Jato de Tinta Colorida A4	34
Total		37

Total	198
--------------	------------

3.2. Os equipamentos serão distribuídos e instalados nas unidades e endereços indicados no **Apêndice II – Distribuição de Impressoras por Setor** do ETP, observados os quantitativos por tipo.

3.2.1. Para atendimento a situações fortuitas, para o Lote I, a **Divisão de Serviços e Logística** disporá de **2 (duas) multifuncionais do Tipo B**, a título de back-up já previsto no quantitativo total do Apêndice II do ETP.

3.3. São especificações técnicas dos tipos de impressoras/multifuncionais:

a) Tipo A — Multifuncional Laser/Led Colorida A4: equipamento novo, idêntico e sem uso anterior, destinado a pequenos e médios trabalhos, de tecnologia laser/led, com velocidade nominal de impressão mínima de 32 ppm para impressões monocromáticas e impressões policromáticas, em A4, Carta ou Ofício; detendo processador com velocidade mínima de 1200 Mhz; dispositivo automático que permita impressão duplex (frente e verso); resolução mínima de 1200x1200 dpi (própria do

equipamento), não se admitindo resolução por software; mínimo de 2GB de memória por multifuncional; unidade de armazenamento interno de, no mínimo, 160GB; linguagem compatível com Adobe Post Script (Nível 3) e emulação PCL 6 ou superior; porta USB 2.0 lateral ou frontal para digitalização direta, tendo como destino o dispositivo de memória externa (USB ou cartão de memória); interface Ethernet 10/100/1000 Base T interna; dispositivos de entrada de papel para, no mínimo, 500 folhas; entradas USB ou outro tipo para conexão de leitoras magnéticas ou óticas; interface gráfica (touchscreen) colorida de, no mínimo, “7” (sete) polegadas; suporte a protocolos de comunicação TCP/IP e SNMP; compatibilidade total com software de gerenciamento de rede com recursos de gerenciamento de impressão, impressoras de rede, dispositivos e gerenciamento remoto de impressoras; acompanhando, ainda, gabinete original que permita ao equipamento apoiar-se diretamente no chão ou, na ausência, dispositivo que permita essa possibilidade dentro dos padrões de ergonomia; e fonte de alimentação de 115/220 volts, nativa do equipamento ou utilizando estabilizador ou transformador externo que deverá ser fornecido obrigatoriamente pela **CONTRATADA**, que suporte a potência máxima do equipamento, bem como o fornecimento de adaptador universal de tomada.

a.1) O equipamento **Tipo A** deverá comportar:

a.1.1) Módulo Scanner:

- Resolução mínima de 600 dpi.
- Formato de saída TIFF, JPEG, PDF, PDF Pesquisável (OCR), PDF.
- Alimentação através de folhas soltas ou material encadernado.
- Capacidade de alimentação automática ADF de 100 folhas.
- Suportar tamanho do documento original A4, Carta e A5.
- Digitalização duplex, automática.
- Destino de saída: servidor FTP, e-mail e estação de trabalho.

a.1.2) Módulo Copiadora:

- Permitir múltiplas cópias do mesmo documento com a seleção da quantidade de reproduções de 01 até pelo menos 99 cópias.
- Possibilitar cópias multi-up, ou seja, várias páginas impressas na mesma folha.
- Cópias de originais duplex de forma automática sem intervenção do usuário.
- **Função de ampliação da cópia em escalas milimétricas:** máxima de 400% (quatrocentos por cento) na mesa digitalizadora e no alimentador automático de documento (ADF).
- **Função de redução da cópia em escalas milimétricas:** mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na mesa digitalizadora e no alimentador automático de documento (ADF).
- Capacidade de copiar originais de tamanho até A4.

b) Tipo B - Multifuncional Laser/Led Monocromática A4: equipamento novo, idêntico e sem uso anterior, destinado a pequenos e médios trabalhos; com tecnologia laser/led; com velocidade nominal de impressão mínima de 32 ppm ou superior em formato A4, carta, ofício ou executivo; resolução da impressão 1200 x 1200 dpi (própria do equipamento), não se admitindo resolução por software; dispositivo automático que permita impressão duplex (frente e verso); painel para exibição de status operacional,

interface gráfica colorida, com recurso touch screen 07" (polegadas), para suporte a execução e operação de aplicações desenvolvidas; compatível com, pelo menos, Windows 11, 10, 8, 7, acompanhada dos respectivos drivers de instalação; emulações PCI- 6, PostScript 3 e PDF; suporte a protocolos de rede, FTP, HTTP e Rede TCP/IP; acompanhada de software para gerenciamento remoto permitindo configuração, visualização do status do suprimento e da disponibilidade do equipamento; tipo de mídia: papel, envelope, etiqueta; memória RAM de 1.0 GB ou superior; processador de, no mínimo, 1.0Ghz; dispositivo de armazenamento interno de, no mínimo, 120 GB; interfaces USB 2.0, Ethernet 10/1000 Mbps e Wi-fi internas padrão e próprio do fabricante; tensão de alimentação 110V/220V interna ou provida por estabilizador externo, acompanhada de cabo de alimentação com, no mínimo, 1,5m de comprimento; manuais técnicos em português acompanhando o equipamento; permitindo impressão confidencial com uso de senhas individuais programáveis para os usuários, como também impressão direta tendo como origem dispositivo de memória externo (pen drive ou cartão de memória).

b.1) O equipamento Tipo B deverá comportar:

b.1.1) Módulo Scanner:

- **Tipos:** Mesa e ADF.
- Capacidade de alimentação automática de, no mínimo, 100 folhas.
- Capacidade para digitalizar originais tamanhos A4, ofício, carta e A5.
- Resolução mínima mono e color de 600 x 600 dpi.
- Permitir digitalização duplex em apenas uma passagem.
- **Formato do arquivo de saída:** PDF, JPEG e TIFF.
- **Destino de saída:** estação de trabalho, e-mail e dispositivo de memória externo USB (pendrive ou cartão de memória).
- Suportar alimentação através de folhas soltas e material encadernado (livros, revistas ou manuais), além de suportar o desenvolvimento de aplicações para automação de fluxos de trabalho.

b.1.2) Módulo Cópia

- **Tipos:** Mesa e ADF;
- Permitir seleção da quantidade de reproduções de 1 até, pelo menos, 99 cópias.
- Suportar ampliação e redução de 25% (vinte e cinco por cento) até 400% (quatrocentos por cento).
- Capacidade para copiar originais tamanhos A4, carta, ofício e A5.
- Permitir priorização da cópia sobre a impressão.

c) Tipo C - Impressora Colorida para Grandes Formatos — Plotter A: equipamento novo, idêntico e sem uso anterior, com tecnologia a jato de tinta com, no mínimo, 4 (quatro cores); velocidade de impressão de 1 (um) documento A1/D em, no máximo, 30 segundos; resolução da impressão de 360 x 360, 720 x 720, 1200 x 1200, 2400x1200 dpi ou superior; painel de controle frontal com botões, display e LEDs para exibição de status operacional; compatível com, pelo menos, Windows 11, 10, 8, 7, XP, VISTA;

acompanhada dos respectivos drives de instalação; AutoCAD de 2002 a 2007; linguagens de Impressão HPGL 1 e 2, HP RTL; formato: suportes tamanhos até AO; tipo de mídia: rolo com recurso de corte automático; interfaces Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps (RJ-45), USB e Wi-fi internas e próprio do fabricante; tensão de alimentação 110V/220V interna ou provida por estabilizador externo, acompanhada de cabo de alimentação, com no mínimo 1,5m de comprimento; e manuais técnicos em português acompanhando o equipamento.

d) Tipo D - Multifuncional Laser/Led Colorida A3: equipamento novo, idêntico e sem uso anterior, destinado a pequenos e médios trabalhos; com tecnologia Laser/Led; com dispositivo automático que permita impressão duplex (frente e verso); que comporte formatos A3, A4, carta, ofício e executivo; que suporte papel, envelope e etiqueta; com velocidade de 35 ppm ou superior para impressão monocromática e colorida; resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi (real do equipamento), não se admitindo resolução por software; painel para exibição de status operacional, interface gráfica colorida, com recurso touch screen 07" (polegadas), para suporte a execução e operação de aplicações desenvolvidas; compatível com, pelo menos, Windows 11, 10, 8, 7, acompanhada dos respectivos drivers de instalação; emulações PCL6 ou PCL5c, PostScript 3 e PDF; suporte a protocolos de rede, FTP, HTTP e Rede TCP/IP; acompanhada de software para gerenciamento remoto permitindo configuração, visualização do status do suprimento e da disponibilidade do equipamento; memória RAM de 4.0 GB ou superior; processador de 1.0Ghz; interfaces USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000 Mbps; tensão de alimentação 110V/220V interna ou provida por estabilizador externo, acompanhada de cabo de alimentação com, no mínimo, 1,5m de comprimento; manual técnico em português acompanhando o equipamento; que permita impressão confidencial com uso de senhas individuais programáveis para os usuários, como também impressão direta, tendo como origem dispositivo de memória externa (pen drive ou cartão de memória).

d.1) O equipamento Tipo D deverá comportar:

d.1.1) Módulo Scanner:

- **Tipos:** Mesa e ADF.
- Capacidade de alimentação automática de, no mínimo, 100 folhas.
- Capacidade para digitalizar originais tamanhos A3, carta, ofício e A4.
- Resolução mínima mono e color de 600 x 600 dpi.
- Permitir digitalização duplex em apenas uma passagem.
- **Formato do arquivo de saída:** PDF, JPEG e TIFF.
- **Destino de saída:** estação de trabalho, e-mail e dispositivo de memória externo USB (pendrive ou cartão de memória).
- Suportar alimentação através de folhas soltas e material encadernado (livros, revistas ou manuais), além de suportar o desenvolvimento de aplicações para automação de fluxos de trabalho.

d.1.2) Módulo Cópia:

- **Tipos:** Mesa e ADF.
- Permitir seleção da quantidade de reproduções de 1 até, pelo menos, 99 cópias.

- Suportar ampliação e redução de 25% (vinte e cinco por cento) até 400% (quatrocentos por cento).
- Capacidade para copiar originais tamanhos A3, carta, ofício e A4.
- Permitir priorização da cópia sobre a impressão.

Tipo E – Multifuncional Jato de Tinta/Led Colorida A4: equipamento novo, idêntico e sem uso anterior, destinado a pequenos e médios trabalhos, para uso individual, em linha de produção e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware; com tecnologia jato de tinta ou laser com suprimentos de cores independentes; velocidade de 25 ppm ou superior para impressão monocromática e colorida, em formato carta ou A4, em modo rascunho; resolução da impressão de 1200 x 1200 ou superior; tela de controle frontal com recurso touch screen para exibição de status operacional; compatível com, pelo menos, Windows 7, 8 e 10, acompanhada dos respectivos drivers de instalação; tipo de mídia: papel e envelope; tamanhos A4, A5 e carta; impressão frente e verso (duplex integrado); interfaces padrão USB 2.0, Ethernet Gigabit e 802.11ac Wireless; fonte de alimentação de 115/220 volts, nativa do equipamento ou utilizando estabilizador ou transformador externo que deverá ser fornecido obrigatoriamente pela proponente, suportando a potência máxima do equipamento, bem como o fornecimento de adaptador universal de tomada.

e.1) O equipamento **Tipo E** deverá comportar:

e.1.1) Módulo Scanner:

- **Tipos:** Mesa e ADF.
- Capacidade de alimentação automática de, pelo menos, 50 folhas.
- Capacidade para “scanear” originais tamanhos: A4, carta, ofício e A5.
- **Formato do arquivo de saída:** PDF.
- Duplex automático.

e.1.2) Módulo Cópia:

- **Tipos:** Mesa e ADF;
- Permitir cópias de documentos somente em preto ou somente em colorido.
- Permitir seleção da quantidade de reproduções de 1 até, pelo menos, 99 cópias.
- Capacidade para copiar originais de tamanhos A4, carta e A5.

3.4. A quantidade de impressões mensais por unidade consta do **Apêndice III – Estudo do Consumo** do ETP.

3.4.1. Os quantitativos do **Estudo do Consumo por Setor** têm natureza estimada, variando mês a mês conforme necessidade, conforme tabela do Apêndice II do ETP.

3.5. Os serviços no modelo “franquia mensal” contemplam fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de

usuários, reposição de peças e insumos/consumíveis, de acordo com os parâmetros especificados no CadTerc Vol. 14 (set/2023), independente de transcrição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A escolha do Outsourcing como a melhor solução para a SMSU é baseada em uma série de considerações técnicas e práticas que visam otimizar a gestão de serviços de impressão e proporcionar benefícios significativos para a Administração. Essa justificativa técnica aborda a solução desde o processo de licitação até o termo de recebimento definitivo, destacando-se a eficácia e os ganhos associados ao modelo de contrato de gerenciamento, o qual envolve a terceirização completa da gestão de serviços de impressão do órgão para um fornecedor especializado, abrangendo os seguintes elementos:

a) Licitação e Contratação: o órgão conduz processo de licitação transparente e competitivo para selecionar empresa para firmar o contrato.

b) Fornecimento de Equipamentos: a contratada é responsável por fornecer impressoras, copiadoras e multifuncionais de alta qualidade, adequadas às necessidades da Pasta.

c) Manutenção e Suporte Técnico: a contratada realiza manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo a disponibilidade e a eficiência das impressoras. Além disso, oferece suporte técnico para resolver problemas operacionais de forma rápida e eficaz, além de alocar colaborador *in loco* para atendimento a demandas urgentes, na sede da SMSU, em relação aos equipamentos instalados interna e externamente, nos postos da CGM.

d) Gestão de Impressão e Controle de Custos: o provedor implementa ferramentas de monitoramento e controle de impressão, permitindo à contratante rastrear e controlar o uso de dispositivos, bem como identificar oportunidades de economia de custos.

e) Segurança da Informação: O provedor implementa medidas de segurança, como autenticação de usuários, criptografia e rastreamento de documentos para garantir a confidencialidade e integridade das informações impressas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Regime de Execução

5.1. Os serviços serão prestados pelo regime de execução indireta, com alocação de mão de obra para o **Lote 1 – SMSU e GCM** e sem alocação de mão de obra para o **Lote 2 – CBM** e **Lote 3 – COMDEC**, em virtude da abrangência dos serviços.

Participação de Consórcios e Cooperativas

5.2. Consórcios não poderão participar do procedimento licitatório, tendo em vista as seguintes justificativas:

a) A execução de serviços de impressão corporativa exige conhecimentos específicos, habilidades técnicas e expertise no manuseio de equipamentos e tecnologias de impressão. Um consórcio formado por empresas distintas pode não garantir a especialização necessária para atender aos requisitos técnicos exigidos no contrato, prejudicando, portanto, o atendimento integral às necessidades da SMSU.

b) Em um consórcio, pode ser difícil atribuir responsabilidades claras a cada empresa participante, dificultando a prestação de contas e a responsabilização em caso de problemas, atrasos ou falhas na execução dos serviços de impressão.

c) A uniformidade na qualidade dos serviços de impressão pode ser comprometida quando empresas distintas operam em conjunto, uma vez que cada uma pode ter processos, padrões e práticas diferentes. Isso pode resultar em inconsistências na qualidade final do serviço prestado.

d) A coordenação e gestão de um consórcio podem se tornar complexas, uma vez que envolvem a integração de diferentes estruturas organizacionais, sistemas de gestão e culturas corporativas. Isso pode gerar dificuldades na comunicação, alinhamento de objetivos e tomada de decisões, afetando a eficiência operacional.

e) Em contratos de serviços, é essencial contar com uma empresa singularmente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais, incluindo garantias, prazos e níveis de serviço. Um consórcio pode não oferecer essa garantia de forma clara e direta.

f) A vedação de consórcios pode promover uma competição mais justa entre empresas especializadas no ramo de impressão corporativa. Isso permite que cada empresa concorra de forma individual, com base em sua capacidade técnica, expertise e propostas comerciais, estimulando a inovação e aprimoramento dos serviços oferecidos.

5.3. Com fundamento no § 2º do art. 9º do Decreto n. 62.100/2022, fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra no processo desta contratação.

Subcontratação

5.4. Poderão ser subcontratados, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, nos termos da **minuta de contrato**, anexo do edital.

Garantia

5.5. A garantia contratual será exigida de acordo com as cláusulas do termo de contrato.

5.6. Vistoria Técnica

5.7. Para a elaboração da proposta, a vistoria prévia aos locais de instalação é facultativa e só será realizada mediante solicitação encaminhada ao e-mail rpina@prefeitura.sp.gov.br e snascimento@prefeitura.sp.gov.br, da **Divisão de Serviços e Logística (Lote I)**, do **Corpo de Bombeiros Metropolitanos (Lote II)** e da **Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (Lote III)**, que a agendarão em data e horário compreendido entre o primeiro e o penúltimo dia da data de realização do pregão eletrônico.

5.7.1. Após realização de vistoria prévia, o licitante deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo servidor responsável pela condução da vistoria.

5.7.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Critérios de Aceitabilidade da Proposta

5.8. Para análise da proposta, serão considerados os valores unitários e totais da proposta comercial, bem como, para o **Lote I – SMSU e GCM**, o atendimento aos parâmetros estabelecidos no CadTerc Vol. 14 (set/2023) no tocante à composição dos encargos sociais do **operador de site e máquinas reprográficas**.

5.8.1. Quando do envio da proposta comercial para apreciação do pregoeiro, da equipe de apoio e da unidade técnica requisitante, a licitante deverá apresentar memória de cálculo ou documento que comprove que o preço adotado para custeio do operador de site e máquinas reprográficas atende às Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

5.9. Transcorridas as fases de lances e de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, além da proposta comercial devidamente preenchida e dos manuais e catálogos dos equipamentos a serem fornecidos, onde conste todas as especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro de acordo com o modelo fornecido no edital, contendo todos os valores da contratação.

5.10. Apresentados todos os documentos, estes serão submetidos à Unidade Requisitante, representada pela **Divisão de Serviços e Logística**, para análise e deliberação quanto ao aceite ou negação da proposta em razão do preço, das especificações técnicas, dos parâmetros aplicáveis à mão de obra ou por outras razões de ordem técnica.

Habilitação Jurídica

5.11. Constará do edital, em tópico próprio, as seguintes exigências de habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.11.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

5.12. Constará do edital, em tópico próprio, as seguintes exigências de habilitação fiscal, trabalhista e social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.12.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.3. Complementos às exigências de habilitação fiscal, trabalhista e social serão efetuados conforme a praxe administrativa da Divisão de Compras e Contratos, se assim julgar necessário.

Habilitação Econômico-Financeira

5.13. Constará do edital, em tópico próprio, as seguintes exigências de habilitação econômico-financeira:

- d) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- e) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- f) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - c.1) índices de **Liquidez Geral** (LG), **Liquidez Corrente** (LC), e **Solvência Geral** (SG) superiores a 1 (um);
 - c.2) patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do lote em que estiver a licitante participando.

5.13.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.13.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

5.13.3. Complementos às exigências de habilitação econômico-financeira serão realizados conforme praxe administrativa da Divisão de Compras e Contratos e da Divisão de Orçamento e Finanças, se assim julgarem necessário.

Habilitação Técnica

5.14. Constará do edital, em tópico próprio, as seguintes exigências de habilitação técnica:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **2 (dois) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

a.1.2) Atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a prestação de serviços de outsourcing, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

Considerar-se-ão compatíveis em características e quantidades prestações anteriores que contemplem:

I) para o **Lote I**, ao menos **65 (sessenta e cinco) equipamentos**, dentre os quais multifuncionais laser/led colorida e monocromática A4 e A3, com fornecimento de papel, demais insumos, consumíveis, peças e software de bilhetagem;

II) para o **Lote II**, ao menos **12 (doze) multifuncionais laser/led monocromática A4**, com fornecimento de papel, demais insumos, consumíveis, peças e software de bilhetagem;

III) para o **Lote III**, ao menos **18 (dezoito) equipamentos**, dentre os quais multifuncionais laser/led ou jato de tinta A4, com fornecimento de papel, demais insumos, consumíveis, peças e software de bilhetagem.

Para comprovação da capacidade técnica da licitante, admitir-se-á a soma dos quantitativos de contratos executados concomitantemente no período de 1 (um) ano.

b) Comprovação de que o licitante é revenda autorizada e assistência técnica autorizada do fabricante dos equipamentos de impressão e dos softwares por ela ofertados (multifuncionais e software de gerenciamento), estando apta a comercializar e a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

c) Comprovação de que a licitante possui estrutura de atendimento e assistência técnica na cidade de São Paulo para atendimento pleno aos prazos exigidos neste Termo de Referência.

c.1) Para validar as condições de prestação de serviço, a Administração poderá promover diligência a fim de verificar se há efetiva

ocupação no endereço indicado pela licitante. Não havendo efetiva instalação da licitante na cidade de São Paulo, esta será desclassificada.

5.14.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

5.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.14.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.14.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.14.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis, emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.15. Atendidas as exigências, a licitante será habilitada, após o que se sucederão a fase recursal e, não havendo interposição, adjudicação, homologação e formalização da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Instalação

6.1. Formalizada a contratação, a **CONTRATADA** deverá instalar as impressoras e fornecer os insumos a elas relacionados no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da expedição de Ordem(ns) de Início pela Unidade Gestora (DSL, CBM ou COMDEC a depender do lote), após reunião de alinhamento registrada em ata lavrada pelas partes.

6.1.1. Para a execução dos serviços, é facultado à Unidades Gestoras emitirem quantas ordens de início/serviço forem necessárias, de acordo com o planejamento alinhado com a empresa contratada, para instalação dos equipamentos. Nesse caso, o prazo de instalação será contado da data de cada OIS/OS e poderá ser dilatado por igual período mediante justificativa formulada pela contratada e aceita pela contratante.

Conjunto de Serviços

6.2. Compreendem os serviços-objeto da contratação:

a) Fornecimento de equipamentos de impressão, nas seguintes condições:

a.1) Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados, sem qualquer uso anterior, com características iguais ou superiores às definidas no item 3 deste TR.

a.2) Todos os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas, a fim de permitir a completa segurança durante o transporte.

a.3) Todo equipamento da **CONTRATADA** deverá ser instalado com uma etiqueta de identificação de propriedade da **CONTRATADA**.

a.4) A **CONTRATADA** deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pelos usuários, no prazo de até **3 (três) dias úteis** para remanejamento interno com avaliação do fiscal técnico, ficando as despesas de embalagens, seguro, transporte e reinstalação do equipamento a cargo da **CONTRATADA**.

a.5) A composição do valor mensal dos serviços será calculada de acordo com os parâmetros do CadTerc Vol. 14 (set/2023), considerando o custo fixo dos equipamentos, os custos variáveis das páginas mono e policromáticas, as quantidades efetivamente consumidas, o custo do software de bilhetagem, os back-ups e o custo da mão de obra alocada, quando previstos.

a.5.1) Os custos indiretos integram as taxas de BDI já aplicadas no valor referencial.

a.5.2) Os custos relativos ao fornecimento de insumos e peças deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários.

a.5.3) Os custos relativos à reposição de suprimentos deverão estar contemplados no preço por milheiro de páginas impressas.

a.6) Todas as impressoras deverão permitir que seja apagado o armazenamento de imagens e conteúdo dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, na memória interna dos equipamentos locados, e, em caso de substituição dos mesmos e/ou no final do contrato, o preposto da **CONTRATADA**, acompanhando do fiscal técnico, deverá efetuar a deleção de todo o conteúdo da memória secundária (HD interno da impressora), de todas as informações referentes ao conteúdo dos documentos.

b) Serviço de gerenciamento e monitoramento dos equipamentos de impressão, nas seguintes condições:

b.1) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e gerir software de gerenciamento, bilhetagem e monitoramento das impressoras, em versão sempre atualizada, que permita o acompanhamento, pelos fiscais, do status dos equipamentos (bandeja aberta, atolamento de papel) e elementos agregados e dos níveis de suprimentos para reposição, sendo possível emissão de relatórios contendo o registro de chamados, o número de páginas impressas por equipamento e tipo de impressão, dentre outros relevantes à fiscalização.

b.1.1) O aplicativo usado para gerenciamento do parque de impressão deverá ser proativo e não somente passivo, ou seja, não ficar na dependência de alerta ou e-mail enviado pelos usuários quando apresentarem falhas, utilizando a técnica de “polling” nas impressoras através da rede corporativa utilizando protocolo SNMP.

b.2) Todas as impressoras devem ser entregues com a identificação dos valores iniciais dos contadores que serão considerados como ponto de partida (marco zero) da produção mensal que cada equipamento irá registrar.

c) Serviço de fornecimento de insumos e peças, nas seguintes condições:

c.1) Todos os consumíveis deverão ser originais, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produto recondicionado, similar, remanufaturados ou recarregados;

c.2) Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso conforme manual de serviço do fabricante) serão executados exclusivamente por profissionais da **CONTRATADA** ou parceiros devidamente credenciados, devendo-se respeitar os prazos de atendimentos descritos neste documento.

c.3) O fornecimento de papel sulfite (Lotes I, II e III), tamanhos A3 ou A4, com gramatura de 75g/m², em pacote com 500 (quinhentas) folhas, e de papel plotter (Lote I), com gramatura de 75g/m², é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

c.4) A gestão de estoque de suprimentos deve conter quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês e será calculada com base nos quantitativos indicados no **Apêndice III** do ETP que originou a pretensão da contratação.

c.5) A troca dos suprimentos deverá ser realizada pelos servidores das unidades em que as impressoras estiverem alocadas, desde que estes tenham sido devidamente capacitados pela **CONTRATADA**.

c.6) Para cada modelo de impressora, a **CONTRATADA** deverá manter logística de fornecimento e substituição de consumíveis, sem prejuízo à execução dos serviços, mantendo estoque dentro das instalações da **CONTRATANTE** a fim de que todos os modelos de equipamentos tenham toner, cartucho etc., evitando-se paradas no serviço de impressão por falta de suprimentos.

c.7) Toda a movimentação e transporte dos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE** durante as instalações e vigência do contrato será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

d) Serviço de manutenção preventiva e corretiva, nas seguintes condições:

d.1) O serviço de manutenção deverá ser realizado, sem ônus à **CONTRATANTE**, nos locais de instalação das impressoras.

d.2) Nenhuma impressora poderá ficar inoperante por um período superior a **6 (seis) horas úteis**, e, caso não seja possível a realização da manutenção corretiva da impressora dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá aplicar uma solução de contorno evitando impactos na operação da localidade.

d.3) Todas as solicitações de manutenção corretiva serão registradas pelos fiscais das Unidades Gestoras (DSL, CBM e COMDEC).

d.4) Considerando que os equipamentos requerem troca de componentes a ser feita de acordo com o atingimento de um determinado número de páginas impressas, conforme detalha o manual de serviço de cada equipamento, compete à **CONTRATADA** monitorar os equipamentos com o fito de programar a troca na oportunidade apropriada, devendo realizar a programação de manutenção para que os serviços não fiquem indisponíveis.

d.4.1) A **CONTRATANTE** deve aprovar a programação de manutenção e sinalizar possíveis problemas causados;

d.5) A manutenção preventiva deve ser realizada em local aprovado pela **CONTRATANTE** e será composta pelos seguintes serviços: limpeza interna e externa dos equipamentos; lubrificação dos componentes internos; troca de peças desgastadas; e testes de impressão.

d.6) Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá substituir as impressoras que se tornem obsoletas durante a vigência do contrato por impressoras mais novas, com características iguais ou superiores às originalmente instaladas na **CONTRATANTE**.

e) Serviço de capacitação de utilização das impressoras, nas seguintes condições:

e.1) Na fase de implantação, a **CONTRATADA** deverá instruir os fiscais dos contratos (Lote I, II e III) sobre a utilização correta do equipamento, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos.

e.2) A **CONTRATADA** será responsável por prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização, dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, escaneamento e software de OCR.

Plano de Trabalho

6.3. Até a data em que a instalação de todas as impressoras for ultimada, a **CONTRATADA** deverá apresentar **Plano de Trabalho** circunstanciado, no qual se definirá(ão):

a) a descrição das atividades por demanda, tais como retirada de atolamentos de papeis, configuração ou reconfiguração básica de equipamentos, capacitação de usuários na utilização dos recursos disponíveis nos equipamentos, orientação e conscientização no uso dos recursos;

b) as rotinas para manter os equipamentos distribuídos pelas instalações da **CONTRATANTE**, sempre providos de suprimentos (tonner e cartuchos) e em condições de pleno funcionamento dentro dos requisitos mínimos de qualidade;

c) os critérios de gestão do estoque local de suprimentos disponibilizados pela **CONTRATADA** e destinados ao abastecimento dos equipamentos;

6.4. O fornecimento de equipamentos constitui parte principal e indissociável dos serviços aqui descritos, incluindo o conjunto de insumos e consumíveis necessários para a perfeita e fiel consecução contratual.

6.5. Instalado o primeiro conjunto de equipamentos, o fornecimento de demais impressoras só poderá ser realizado mediante recebimento de ordem de serviço, contendo item, marca e modelo do equipamento, quantidades, locais, condições e prazos de instalação, além de identificar solicitante e fornecedor, e incluem, ainda, a instalação dos respectivos equipamentos, bem como os serviços de suporte técnico e manutenção *on site*.

6.6. Os serviços de impressão (milheiros) serão prestados sempre que solicitados mediante ordem de serviço, contendo item, especificação do serviço, indicação dos equipamentos, quantidades estimadas de milheiros, locais, condições e prazos, além de identificar solicitante e fornecedor.

6.7. Para o fornecimento dos equipamentos, os níveis de serviço exigidos são os relacionados neste TR, que inclui, ainda, as penalidades pelo seu não atendimento.

6.8. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela **CONTRATADA** das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

6.8.1. Os tempos máximos para atendimento e solução de problemas por parte da **CONTRATADA** serão contados da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo fiscal local ao fiscal titular da Unidade Gestora (DSL, CBM ou COMDEC a depender do lote), observados os seguintes prazos:

a) **Para atendimento do chamado:** até 4 (quatro) horas úteis do horário de abertura.

b) **Para solução do problema:** até 8 (oito) horas úteis para início do atendimento técnico.

6.8.2. Para o Lote I, contam-se os prazos das alíneas "a" e "b" pela metade, haja vista a alocação de operador lotado na DSL.

6.8.3. Define-se "tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação da unidade ao suporte técnico e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.

6.8.4. Define-se "tempo de solução do problema" o período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrado no sistema a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

6.8.5. Entende-se por "solução do problema" a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.

6.8.6. Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, em até **10 (dez) dias úteis** da expedição de Ordem de Substituição, expedida pela Unidade Gestora (DSL, CBM e COMDEC a depender do lote).

Requisitos de Sustentabilidade

6.9. A sustentabilidade será alcançada com a utilização de equipamentos capazes de suportar a carga de utilização por todo o período do contrato, ou ser mantido para permanecer com a mesma qualidade de quando novo.

6.10. A minimização dos descartes de equipamentos é fator obrigatório no atrelamento das atividades da SMSU, em favor da proteção ambiental.

6.11. A logística reversa é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida destacam-se a Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto Federal n. 10.936/2022 e os preceitos de preservação ambiental.

Mecanismos Formais de Comunicação

6.12. Cabe à **CONTRATADA** fornecer meios de comunicação de atendimento aos chamados, quais sejam:

- a) chamada telefônica gratuita (serviço 0800 da **CONTRATADA** ou número telefônico alternativo informado pela **CONTRATADA**);
- b) software gerenciador de chamados via Web (Internet) ou por envio de correspondência eletrônica corporativa da **CONTRATANTE**.
- c) outra forma que venha a ser adotada, definido em acordo entre as partes envolvidas, registrado em ata de reunião, que integrará o contrato independente de transcrição.

Da Gestão e Fiscalização do Contrato

6.13. Exercerão as atribuições estabelecidas nos arts. 117 e 118 do Decreto n. 62.100/2022, necessárias à gestão contratual, para os Lotes I, II e III, respectivamente, a Divisão de Serviços e Logística, o Corpo de Bombeiros Metropolitanos de São Paulo e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cada qual responsável pelos contratos celebrados, resultantes do processo licitatório.

6.14. Exercerão as atribuições as atividades fixadas nos arts. 119 e 120 do Decreto n. 62.100/2022, relativas à fiscalização, servidores indicados pelas Unidades Gestoras e designadas pela autoridade competente em despacho fundamentado.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em atendimento ao art. 32 do Decreto n. 62.100/2022, a publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, sem prejuízo à fase de negociação.

7.2. Ficam os licitantes informados que o valor estimado foi obtido com base no levantamento de preços de mercado, em conformidade com os parâmetros traçados no CadTerc Vol. 14 (set/2023), já considerando as oscilações do período de set/2023 a março/2023, e nos quantitativos e características do objeto a ser contratado.

7.3. As informações necessárias para a elaboração das propostas tais como quantitativos, especificações técnicas e cronograma, estão disponibilizadas no presente Termo de Referência.

7.4. Em analogia ao disposto no § 4º do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021, como medida de manutenção da qualidade dos serviços, dos equipamentos e dos insumos, bem como para garantia do atendimento aos direitos trabalhistas, dos quais a Administração é responsável solidária, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, resultantes de oferecimento de desconto superior a **25%** (vinte e cinco por cento), salvo se a licitante classificada em primeiro lugar comprovar indubitavelmente, por documentos e memórias de cálculo, que o valor praticado é exequível.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.3. As regras e condições acerca das medições e pagamentos, penalidades, garantias, conformidade e demais fatores relacionados à consecução do objeto constam de cláusulas específicas da minuta do contrato, anexo do edital.

8.4. Integram-se a este TR os apêndices I, II e III do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do edital.

São Paulo, 03 de abril de 2024.

DÉBORA FELIX MANTOVANI

RODRIGO GHILHERMEW PINNA

FELIPE OTAVIO BARBOSA

APÊNDICE I – QUANTIDADE DE IMPRESSORAS POR LOTE

Responsável: Débora Félix Mantovani, RF n. 570.271.2.

Lote 1 – SMSU (Unidades Internas e Externas)

Tipo	Especificação	Quantidade
A	Multifuncional Laser/Led Colorida A4	13
B	Multifuncional Monocromática A4	119
C	Impressora Colorida - Plotter AO	1
D	Multifuncional Colorida A3	3
E	Multifuncional Jato de Tinta Colorida A4	1
Total		137

Lote 2 - Corpo de Bombeiros Metropolitanos de São Paulo - CBM

Tipo	Especificação	Quantidade
A	Multifuncional Laser/Led Colorida A4	0
B	Multifuncional Monocromática A4	24
C	Impressora Colorida de Grandes Formatos - Plotter AO	0
D	Multifuncional Colorida A3	0
E	Multifuncional Jato de Tinta Colorida A4	0
Total		24

Lote 3 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Tipo	Especificação	Quantidade
A	Multifuncional Laser/Led Colorida A4	3
B	Multifuncional Monocromática A4	0
C	Impressora Colorida de Grandes Formatos - Plotter AO	0
D	Multifuncional Colorida A3	0
E	Multifuncional Jato de Tinta Colorida A4	34
Total		37

Total	198
-------	-----

APÊNDICE II – DISTRIBUIÇÃO POR SETOR

APÊNDICE II – DISTRIBUIÇÃO POR SETOR

Apêndice II - Distribuição de Impressoras
por Setor

N.	Unidade	Endereço	Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D	Tipo E	Total de Impressoras por Unidade
			Multifuncional Laser/Led Colorida	Multifuncional Laser/Led Monocromática A4	Impressora colorida para Grandes Formatos - Plotter AO	Multifuncional Laser/Led Colorida A3	Multifuncional Jato de Tinta/Led Colorida A4	
Responsável: Débora Félix Mantovani, RF n. 570.271.2.								
Lote I - SMSU (Unidades Internas e Externas)								
1	ADM INSPETORIA DA SEDE DA SMSU	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
2	DRONEPOL	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
3	DPO	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	1,00	1,00	0,00	3,00
4	DCC	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
5	DOS	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
6	PROTOCOLO	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
7	AIC	Rua da Consolação 1379	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2,00
8	CAF	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
9	DAP	Rua da Consolação 1379	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
10	DTIC	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
11	ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
12	AJ - ASSESSORIA JURÍDICA	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
13	DOF	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
14	DDVA	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
15	DSL	Rua da Consolação 1379	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
16	NIE	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
17	CPIP	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

18	DRH - CONTAGEM	Rua da Consolação 1379	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
19	DRH	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
20	GABINETE DO SECRETÁRIO	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
21	GABINETE DO SECRETÁRIO	Rua da Consolação 1379	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
22	SOP	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
23	GABINETE SUB COMANDO	Rua General Couto de Magalhães Nº444	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
24	SUB COMANDO	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
25	ATC	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
26	COMANDANTE GERAL	Rua General Couto de Magalhães Nº444	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
27	ADM CETEL	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
28	SULPAN - ADM	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
29	SUPLAN - GABINETE	Rua General Couto de Magalhães Nº444	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
30	SAE	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
31	DIVISÃO DE TRÂNSITO	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
32	DIP	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
33	DIP	Rua General Couto de Magalhães Nº444	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
34	DINT - Inteligência	Rua Joaquim Carlos, 655 Pari	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
35	DCAP	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
36	DPAD	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
37	DSA - CORREGEDORIA	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
38	DIAD/ADM CORREGEDORIA	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
39	EXPEDIENTE GERAL/CORREGEDOR	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
40	PROTOCOLO/CART	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
41	DFP	Rua Ariston de Azevedo Nº64	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
42	DFP	Rua Ariston de Azevedo Nº64	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
43	DGE	Rua Ariston de Azevedo Nº64	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
44	DGO	Rua Ariston de Azevedo Nº64	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
45	DAE-SAM	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

46	ALMOXARIFADO	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
47	DSL/ALMOXARIFADO	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
48	CASA DE ATENÇÃO	Rua Tenente Azevedo Nº18	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
49	DAE ADM	Lgo N Sra da Conceição Nº88	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
50	SUPERVISÃO GERAL JSM	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
51	ADM.DA JSM IPIRANGA	Av. Engº Armando de Arruda Pereira2314	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
52	ADM.DA JSM BUTANTÃ	Rua Salvador Risolêu, 231	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
53	ADM.DA JSM V.PRUDENTE	Praça Santa Helena, 52	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
54	ADM.DA JSM MÓOCA	Praça Barão do Tiete, 118	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
55	ADM.DA JSM V.MARIANA	Rua Loefgreen,2524	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
56	ADM.DA JSM SANTO AMARO	Rua Darwin, 185	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
57	ADM.DA JSM CAMPO LIMPO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 65	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
58	ADM. JSM M.BOI MIRIM	Avenida Guarapiranga, 1265	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
59	ADM.JSM TATUAPÉ	Rua Atucuri, 699	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
60	ADM.JSM SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora P. de Souza, 76	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
61	ADM.JSM CID. TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 7001	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
62	ADM.JSM SÃO MATEUS	Avenida Ragueb Chohfi, 1400	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
63	ADM.JSM PIRITUBA	Rua Comendador Gabriel Cotti, 123	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
64	ADM JSM SÉ	Rua da Consolação 1379	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
65	ADM.JSM ITAQUERA	Rua Augusto Carlos Baumann, 851	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
66	ADM.JSM SANTANA	Praça Heróis da FEB, s/nº	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
67	ADM.JSM JAÇANÃ/TREMEMBÉ	Av. Luis Stamtis, 300 (entrada Lateral)	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
68	ADM.JSM FREGUESIA DO Ó	Largo da Matriz, 203	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
69	ADM. JSM V.MARIA/GUILHERME	Rua Cássio de Almeida, 85	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
70	ADM. JSM LAPA	Rua Guaicurus,1000	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
71	ADM.JSM PENHA	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
72	ADM- JSM CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Clipp	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
73	INSPETORIA DA MOÓCA	Rua Azurita, 100 Canindé	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

74	INSPETORIA DE CAPELA DO SOCORRO	Av. Atlântica, 2450	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
75	INSPETORIA DA SÉ	Avenida do Estado 680 - 1º ANDAR	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
76	INSPETORIA DA CIDADE TIRANDENTES	AV. dos Têxteis, 1331	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
77	INSPETORIA DO ITAIM PAULISTA	AV. Marechal Tito, 3012	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
78	INSPETORIA DE ITAQUERA	Avenida Professor João Batista Conti, 773	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
79	INSPETORIA DE PIRITUBA / JARAGUÁ	Estrada São Paulo – Jundiá – 1031 - Perus	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
80	INSPETORIA DE PERUS	Estrada São Paulo – Jundiá – 1031 - Perus	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
81	INSPETORIA DE AÇÕES INTEGRADAS – IAI	Av. Santos Dumont, 767	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
82	INSPETORIA DE ERMELINO MATARAZZO	Estrada Velha de Mogi das Cruzes, 1860	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
83	INSPETORIA DE SÃO MIGUEL PAULISTA	Av. Pires do Rio 1349	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
84	COMANDO OPERACIONAL LESTE	Avenida Professor João Batista Conti, 773	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2,00
85	INSPETORIA DE JABAQUARA	Rua Lussanvira, 178	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
86	INSPETORIA DA ARICANDUVA/FORMOSA	Praça Haroldo Daltro, 441	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
87	COMANDO OPERACIONAL NORTE	Praça Heróis da FEB, s/nº	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
88	INSPETORIA DE SANTANA	Praça Heróis da FEB, s/nº	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
89	INSPETORIA DE BUTANTÃ	Praça João Pisani, 449	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
90	INSPETORIA DE JAÇANÃ TREMEMBE	Travessa Simis, 09	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
91	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA	Rua General Couto de Magalhães, 120	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
92	INSPETORIA DO IPIRANGA	Beno Ferraz do Amaral, 415	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
93	INSPETORIA DE VILA MARIANA	Rua Capitão Macedo, 553	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
94	COMANDO OPERACIONAL SUL	Rua Cassiano dos Santos, 499	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2,00
95	INSPETORIA DE SANTO AMARO	Rua Darwin, 221	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
96	INSPETORIA DA PENHA	RUA EVANS, 939	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
97	INSPETORIA DE GUAIANAZES	Rua Festa Chinesa, 20	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
98	INSPETORIA DE VILA PRUDENTE	Av. do Oratório	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
99	INSPETORIA DE FREGUESIA DE Ó	Rua João Luís Calheiros, 40	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
100	COMANDO OPERACIONAL CENTRO	Avenida Santos Dumont, 767	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2,00
101	COMANDO OPERACIONAL OESTE	Rua Major Paladino, 180	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

102	INSPETORIA DA LAPA	Rua Major Paladino, 182	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
103	INSPETORIA DE CAMPO LIMPO	Rua Manoel José Pereira, 300	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
104	INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	Av. do Estado, 3350	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
105	INSPETORIA DE M'BOI MIRIM	Rua Nova Tuparoquera, 1480	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
106	INSPETORIA DE SÃO MATEUS	Rua Professor Pedro Antonio Pimentel, 31	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
107	INSPETORIA DE PARELHEIROS	Rua Sadamu INOUÊ, 5252	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
108	INSPETORIA DA CIDADE ADEMAR	Rua Sebastião Afonso, 828	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
109	INSPETORIA DA CASA VERDE	Rua Xirô, 266	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
110	INSPETORIA DA VILA MARIA/GUILHERME	Travessa Simis, 09	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
111	INSPETORIA DO CANIL	Travessa Simis, 09	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
112	INSPETORIA DE SAPOBEMBA	Rua Iamacarú, 131	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
113	INSPETORIA DE PINHEIROS	Av. Frederico Herman Jr 653	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
114	INSPETORIA DE DEFESA DA MULHER E AÇÕES SOCIAIS – IDMAS	Rua Augusta, 10	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	2,00
115	IDAM CARMO	Rua. Luis Mateus 1485 - Guaianazes	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
116	IDAM CAPIVARI MONOS	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Cliper	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
117	IDAM ANHANGUERA	Estrada de Perus, 300	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
118	DINT	Rua Joaquim Carlos, 655/675, Bairro Pari	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
119	IAMO	Rua João Tobias, 12 - Belenzinho	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
120	IDAM Cantareira	Rua Conchita, 215	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
121	IDAM REPRESSAS – DESTACAMENTO NAUTICO.	Av. Atlântica 5048	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
122	SMART SAMPA	Av. São João, 250, República - SP	2,00	0,00	0,00	1,00	0,00	3,00

13,00

119,00

1,00

3,00

1,00

137,00

Lote II - Corpo de Bombeiros Metropolitano - CBM

123	Bombeiro – Itaquera	Av. Osvaldo Pucci, 154	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
124	Bombeiro Campos Eliseos	Al. Barão de Piracicaba, 126	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
125	Bombeiro - Dat Adm	Praça Clóvis Bevilaqua,421	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
126	Bombeiro - Sjd Do Cbm	Praça Clóvis Bevilaqua,421	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
127	Bombeiro - Op/Cbm	Praça Clóvis Bevilaqua,421	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
128	Bombeiro - Dat Fiscalização	Praça Clóvis Bevilaqua,421	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
129	Bombeiro - Cobom	Rua Ribeiro de Lima, 158	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
130	Bombeiro - Dat Protocolo	Praça Clóvis Bevilaqua,421	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
131	Bombeiro Secretaria	Praça Clóvis Bevilaqua,421	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
132	Bombeiro Cbm/Finanças	Praça Clóvis Bevilaqua,421	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
133	Bombeiros Dentista	Praça Clóvis Bevilaqua,421	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
134	BOMBEIRO - 1º GB/CAMBUCI	Rua José Bento, 15	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
135	Bombeiro - Ipiranga	.Av.Nazaré, 301	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
136	Bombeiro - Casa Verde	AV. Ordem e Progresso, 1020	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
137	BOMBEIRO - 3º GB/MOÓCA	Rua Dr. João Inácio Teixeira, 91	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
138	Bombeiro - Vila Mariana	Rua Domingos de Moraes,2329	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
139	Bombeiro - Tatuapé	Rua Apucarana, 131	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
140	BOMBEIRO - 4º GB/BUTANTÁ	Rua Azem Abdalla, 800	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
141	Bombeiro - Vila Maria	Rua Dr. Benedito Estevão dos Santos,295	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
142	Bombeiro - Csm/Mopb	Av.Morvan dias Figueiredo,4221	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
143	Bombeiro - Lapa	Rua Martim Tenório,130	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
144	Bombeiro – Gaed Belem	Av. Celso Garcia, 2725 - Belenzinho	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
145	Bombeiro - Cil	Av. Prefeito Passos,88	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
146	Bombeiro –Santo Amaro	Av. Atlântica n. 3686 - Interlagos	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
			0,00	24,00	0,00	0,00	0,00	24,00

Lote III - Unidades da Coordenação Municipal de Defesa Civil



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

147	Comdec/Gabinete	Rua da Consolação, 1379	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
148	Comdec/Coordenação – Departamento De Prevenção - Deprev	Rua da Consolação, 1379	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
149	Comdec/Expediente	Rua da Consolação, 1379	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
150	Comdec/Centro De Controle Integrado 24h Ccoi	Rua Dr. Jorge Miranda, 658 – Bom Retiro.	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
151	Comdec/Coordenação De Logística	Rua Catumbi, 1020 – Belenzinho.	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
152	Divisao De Defesa Civil- Aricanduva/Formosa	Rua Autucuri, 699	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
153	Divisão De Defesa Civil- Butantã	Rua Doutor Ulpiano da Costa Manso, 201	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
154	Divisão De Defesa Civil – Campo Limpo	Av. Giovanni Gronchi 7143	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
155	Divisão De Defesa Civil – Capela Do Socorro	Rua Cassiano dos Santos, 499	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
156	Divisão De Defesa Civil – Casa Verde	Avenida Ordem e Progresso, 1001	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
157	Divisão De Defesa Civil – Cidade Ademar	Avenida Yervant Kissajikian, 416	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
158	Divisão De Defesa Civil – Cidade Tiradentes	Rua Juá Mirim s/n, Cidade Tiradentes.	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
159	Divisão De Defesa Civil- Ermelino Matarazzo	Avenida São Miguel, 5550	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
160	Divisão De Defesa Civil – Freguesia Do Ó/Brasilândia	Avenida João Marcelino Branco, 95	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
161	Divisão De Defesa Civil - Guainases	Rua Luis Mateus, 1505	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
162	Divisão De Defesa Civil - Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 444	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
163	Divisão De Defesa Civil Itaim Paulista	Avenida Marechal Tito, 3012	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
164	Divisão De Defesa Civil Itaquera	Rua Augusto Carlos Bauman, 851	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
165	Divisão De Defesa Civil - Jabaquara	Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
166	Divisão De Defesa Civil –Jaçanã/Tremembé	Rua Doutor Carlos Bastos Aranha, 61	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
167	Divisão De Defesa Civil - Lapa	Rua Guaicurus, 1000	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
168	Divisão De Defesa Civil – M'Boi Mirim	Av. Guarapiranga, 1.265	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
169	Divisão De Defesa Civil - Mooca	Rua Taquari, 549	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
170	Divisão De Defesa Civil - Parelheiros	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
171	Divisão De Defesa Civil - Penha	Rua Candapui, 492	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
172	Divisão De Defesa Civil - Perus	Rua Ylídio Figueiredo, 349	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
173	Divisão De Defesa Civil - Pinheiros	Avenida das Nações Unidas, 7123	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

174	Divisão De Defesa Civil – Pirituba/Jaragua	Rua Comendador Gabriel Cotti, 123	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
175	Divisão De Defesa Civil – Santana/Tucuruvi	Avenida Tucuruvi, 808	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
176	Divisão De Defesa Civil – Santo Amaro	Praça Floriano Peixoto, 54	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
177	Divisão De Defesa Civil – São Mateus	Avenida Ragueb Chohfi, 1400	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
178	Divisão De Defesa Civil – São Miguel Paulista	Rua Dona Flora Pinheiro de Sousa, 76	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
179	Divisão De Defesa Civil - Sapopemba	Avenida Sapopemba, 9064	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
180	Divisão De Defesa Civil - Sé	Rua Álvares Penteadado, 49	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
181	Divisão De Defesa Civil – Vila Maria/Guilherme	Rua General Mendes, 111	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
182	Divisão De Defesa Civil – Vila Mariana	Rua José de Magalhães, 500	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
183	Divisão De Defesa Civil – Vila Prudente	Avenida do Oratório, 172	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
			3,00	0,00	0,00	0,00	34,00	37,00
Total de Impressoras por Tipo			16,00	143,00	1,00	3,00	35,00	198,00

APÊNDICE III – ESTUDO DE CONSUMO

N.	Unidade	Endereço	Tipo de Impressora	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Total Anual por Impressora	Bilhetagem Média	Bilhetagem Média Arredondada/Mês		Bilhetagem Arredondada Anual
																		Preto e Branco	Colorida	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

																rad	CO			
Lote I - Unidades da SMSU																				
1	ADM INSPETORIA DA SEDE DA SMSU	Rua da Consolação 1379	B	2980,00	939,00	1450,00	1405,00	1891,00	2124,00	3593,00	3238,00	2486,00	2007,00	2177,00	1864,00	26154,00	2179,50	2200,00	0,00	26400,00
2	DRONEPOL	Rua da Consolação 1379	B	1264,00	1871,00	2141,00	2127,00	1902,00	1488,00	1501,00	1971,00	2042,00	1389,00	1482,00	1065,00	20243,00	1686,92	1700,00	0,00	20400,00
3	DPO	Rua da Consolação 1379	B	203,00	277,00	224,00	54,00	631,00	242,00	203,00	491,00	545,00	180,00	194,00	451,00	3695,00	307,92	310,00	0,00	3720,00
4	DPO	Rua da Consolação 1379	C	2,00	14,00	12,00	39,00	12,00	6,00	6,00	23,00	17,00	13,00	5,00	11,00	160,00	13,33	0,00	50,00	600,00
5	DPO	Rua da Consolação 1379	D	989,00	2180,00	2098,00	924,00	71,00	0,00	794,00	0,00	485,00	204,00	4859,00	552,00	13156,00	1315,60	0,00	1400,00	16800,00
6	DCC	Rua da Consolação 1379	B	513,00	1094,00	936,00	331,00	613,00	571,00	502,00	571,00	470,00	1316,00	639,00	311,00	7867,00	655,58	660,00	0,00	7920,00
7	DOS	Rua da Consolação 1379	B	508,00	333,00	360,00	384,00	524,00	487,00	293,00	718,00	510,00	391,00	283,00	281,00	5072,00	422,67	430,00	0,00	5160,00
8	PROTOCOLO	Rua da Consolação 1379	B	861,00	1258,00	1628,00	915,00	1268,00	1212,00	1161,00	1340,00	863,00	703,00	802,00	721,00	12732,00	1061,00	1070,00	0,00	12840,00
9	AIC	Rua da Consolação 1379	B	557,00	725,00	817,00	468,00	417,00	632,00	561,00	946,00	539,00	394,00	355,00	331,00	6742,00	561,83	570,00	0,00	6840,00
10	AIC	Rua da Consolação 1379	A	729,00	1758,00	0,00	1369,00	824,00	202,00	941,00	193,00	385,00	859,00	3354,00	311,00	10925,00	993,18	0,00	1000,00	12000,00
11	CAF	Rua da Consolação 1379	B	1738,00	1116,00	775,00	846,00	631,00	811,00	709,00	618,00	601,00	259,00	416,00	469,00	8989,00	749,08	750,00	0,00	9000,00
12	DTIC	Rua da Consolação 1379	B	1737,00	2951,00	2124,00	1543,00	1617,00	1878,00	1349,00	1291,00	1837,00	621,00	884,00	833,00	18665,00	1555,42	1560,00	0,00	18720,00
13	ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE	Rua da Consolação 1379	E	194,00	394,00	0,00	20,00	95,00	85,00	0,00	0,00	117,00	106,00	0,00	0,00	1011,00	144,43	0,00	150,00	1800,00
14	AJ - ASSESSORIA JURÍDICA	Rua da Consolação 1379	B	715,00	601,00	681,00	511,00	556,00	546,00	629,00	764,00	411,00	335,00	450,00	577,00	6776,00	564,67	570,00	0,00	6840,00
15	DOF	Rua da Consolação 1379	B	1921,00	4218,00	4186,00	2519,00	3678,00	2269,00	2761,00	1585,00	1626,00	1204,00	1490,00	2305,00	29762,00	2480,17	2500,00	0,00	30000,00
16	DDVA	Rua da Consolação 1379	D	1880,00	2296,00	922,00	3393,00	3279,00	125,00	640,00	0,00	452,00	1235,00	1613,00	512,00	16347,00	1486,09	1490,00	0,00	17880,00
17	DSL	Rua da Consolação 1379	B	1638,00	1355,00	3103,00	1649,00	2910,00	1954,00	2272,00	1393,00	1639,00	1287,00	1779,00	1502,00	22481,00	1873,42	1880,00	0,00	22560,00
18	NIE	Rua da Consolação 1379	B	297,00	692,00	499,00	536,00	478,00	348,00	345,00	769,00	209,00	268,00	421,00	180,00	5042,00	420,17	420,00	0,00	5040,00
19	CPIP	Rua da Consolação 1379	B	576,00	920,00	1246,00	605,00	666,00	569,00	737,00	600,00	267,00	340,00	390,00	302,00	7218,00	601,50	600,00	0,00	7200,00
20	DRH - CONTAGEM	Rua da Consolação 1379	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4421,00	4145,00	4585,00	5783,00	18934,00	4733,50	4740,00	0,00	56880,00
21	DRH	Rua da Consolação 1379	B	4140,00	5534,00	6389,00	2910,00	5405,00	6156,00	11393,00	8074,00	6100,00	3098,00	7095,00	5758,00	72052,00	6004,33	6000,00	0,00	72000,00
22	GABINETE DO	Rua da Consolação	B	541,00	715,00	1194,00	542,00	620,00	491,00	376,00	423,00	367,00	158,00	307,00	236,00	5970,00	497,5	500,00	0,00	6000,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

N.	Unidade	Endereço	de Impresora	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	por Impressora	Média Aparada	Preto e Branco	Colorida	Arredondada Anual
44	DFP	Rua Ariston de Azevedo Nº64	A	4032,00	4322,00	0,00	592,00	16,00	58,00	1140,00	0,00	0,00	200,00	280,00	1488,00	12128,00	1347,56	0,00	1400,00	16800,00
45	DGE	Rua Ariston de Azevedo Nº64	B	3619,00	4601,00	6411,00	6634,00	5439,00	7757,00	6737,00	6618,00	6349,00	6150,00	4057,00	3665,00	68037,00	5669,75	5700,00	0,00	68400,00
46	DGO	Rua Ariston de Azevedo Nº64	B	3507,00	2666,00	3666,00	1605,00	1771,00	3810,00	3318,00	2597,00	2370,00	2374,00	2222,00	2135,00	32041,00	2670,08	2700,00	0,00	32400,00
47	DAE-SAM	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	B	11354,00	15634,00	20786,00	11874,00	16916,00	2272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2744,00	81580,00	11654,29	12000,00	0,00	144000,00
48	ALMOXARIFADO	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	B	2820,00	4511,00	5213,00	3701,00	3511,00	3174,00	2751,00	2878,00	3115,00	3156,00	1409,00	2389,00	38628,00	3219,00	3250,00	0,00	39000,00
49	DSL/ALMOXARIFADO	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	B	1199,00	1023,00	1024,00	683,00	1345,00	1021,00	588,00	735,00	786,00	792,00	1333,00	817,00	11346,00	945,50	950,00	0,00	11400,00
50	CASA DE ATENÇÃO	Rua Tenente Azevedo Nº18	B	800,00	1841,00	1988,00	1084,00	2516,00	1403,00	1382,00	1616,00	2026,00	1864,00	1769,00	1120,00	19409,00	1617,42	1650,00	0,00	19800,00
51	DAE ADM	Lgo N Sra da Conceição Nº88	B	4480,00	4424,00	5245,00	3374,00	4021,00	4682,00	4488,00	5455,00	3534,00	4177,00	3265,00	3586,00	50731,00	4227,58	4250,00	0,00	51000,00
52	SUPERVISÃO GERAL JSM	Rua da Consolação 1379	B	524,00	813,00	873,00	391,00	797,00	1594,00	732,00	738,00	731,00	576,00	490,00	339,00	8598,00	716,50	750,00	0,00	9000,00
53	ADM.DA JSM IPIRANGA	Av. Engº Armando de Arruda Pereira2314	B	929,00	1482,00	1317,00	1110,00	1541,00	1006,00	1250,00	748,00	824,00	724,00	728,00	906,00	12565,00	1047,08	1060,00	0,00	12720,00
54	ADM.DA JSM BUTANTÃ	Rua Salvador Risoléu, 231	B	751,00	942,00	853,00	1308,00	1366,00	1073,00	1192,00	1139,00	1380,00	1033,00	1044,00	1173,00	13254,00	1104,50	1120,00	0,00	13440,00
55	ADM.DA JSM V.PRUDENTE	Praça Santa Helena, 52	B	1278,00	1405,00	1433,00	1538,00	1537,00	1268,00	1655,00	1463,00	1415,00	1053,00	1162,00	647,00	15854,00	1321,17	1350,00	0,00	16200,00
56	ADM.DA JSM MÓOCA	Praça Barão do Tiete, 118	B	964,00	1089,00	1283,00	1269,00	709,00	1081,00	969,00	1081,00	967,00	813,00	718,00	1189,00	12132,00	1011,00	1150,00	0,00	13800,00
57	ADM.DA JSM V.MARIANA	Rua Loefgreen,2524	B	1363,00	1475,00	1517,00	1406,00	120,00	1403,00	1550,00	1678,00	1532,00	1364,00	1537,00	1542,00	16487,00	1373,92	1400,00	0,00	16800,00
58	ADM.DA JSM SANTO AMARO	Rua Darwin, 185	B	2308,00	2366,00	2424,00	2132,00	2451,00	1567,00	2529,00	3229,00	2535,00	1950,00	1910,00	1880,00	27281,00	2273,42	2300,00	0,00	27600,00
59	ADM.DA JSM CAMPO LIMPO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 65	B	813,00	1008,00	1273,00	1377,00	1526,00	1079,00	2232,00	1840,00	1679,00	1439,00	1486,00	1288,00	17040,00	1420,00	1450,00	0,00	17400,00
60	ADM. JSM M.BOI MIRIM	Avenida Guarapiranga, 1265	B	946,00	1862,00	1860,00	1319,00	1009,00	878,00	1369,00	1348,00	1017,00	872,00	924,00	695,00	14099,00	1174,92	1200,00	0,00	14400,00
61	ADM.JSM TATUAPÉ	Rua Atucuri, 699	B	984,00	1024,00	1307,00	1392,00	1288,00	1051,00	1195,00	2140,00	2433,00	1460,00	1159,00	1012,00	16445,00	1370,42	1400,00	0,00	16800,00
62	ADM.JSM SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora P. de Souza, 76	B	1829,00	2115,00	1961,00	1929,00	2041,00	1621,00	1772,00	1719,00	2487,00	2194,00	1892,00	1784,00	23344,00	1945,33	1970,00	0,00	23640,00
63	ADM.JSM CID. TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 7001	B	430,00	391,00	1315,00	825,00	417,00	272,00	127,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3892,00	486,50	500,00	0,00	6000,00
64	ADM.JSM SÃO MATEUS	Avenida Ragueb Chohfi, 1400	B	2125,00	2127,00	1549,00	1704,00	2487,00	1108,00	2421,00	2077,00	1798,00	1462,00	1258,00	1201,00	21317,00	1776,42	1800,00	0,00	21600,00
65	ADM.JSM PIRITUBA	Rua Comendador	B	1292,00	1148,00	1571,00	927,00	1045,00	1332,00	1615,00	1411,00	1545,00	1201,00	1392,00	731,00	15210,00	1267,50	1570,00	0,00	18840,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

		Gabriel Cotti, 123			0	0		00		0		0		0						
66	ADM JSM SÉ	Rua da Consolação 1379	B	1958,00	1985,00	1851,00	1435,00	1545,00	1621,00	1735,00	1512,00	1206,00	1565,00	1512,00	1757,00	19682,00	1640,17	1650,00	0,00	19800,00
67	ADM.JSM ITAQUERA	Rua Augusto Carlos Baumann, 851	B	2338,00	2512,00	2267,00	2484,00	2720,00	2202,00	3430,00	3144,00	2611,00	2466,00	2281,00	1903,00	30358,00	2529,83	2550,00	0,00	30600,00
68	ADM.JSM SANTANA	Praça Heróis da FEB, s/nº	B	1540,00	1424,00	1834,00	1285,00	1347,00	1197,00	1248,00	1725,00	1577,00	1252,00	1501,00	1084,00	17014,00	1417,83	1450,00	0,00	17400,00
69	ADM.JSM JAÇANÃ/TREMEMBÉ	Av. Luis Stamtis, 300 (entrada Lateral)	B	1498,00	1861,00	2008,00	2651,00	2931,00	1913,00	2309,00	2307,00	2400,00	1483,00	1587,00	1558,00	24506,00	2042,17	2060,00	0,00	24720,00
70	ADM.JSM FREGUESIA DO Ó	Largo da Matriz, 203	B	1242,00	1259,00	1234,00	1139,00	1384,00	268,00	1429,00	1625,00	1355,00	909,00	881,00	843,00	13568,00	1130,67	1160,00	0,00	13920,00
71	ADM. JSM V.MARIA/GUILHERME	Rua Cássio de Almeida, 85	B	880,00	1252,00	1096,00	1937,00	1296,00	810,00	1211,00	1033,00	833,00	673,00	534,00	1051,00	12606,00	1050,50	1100,00	0,00	13200,00
72	ADM. JSM LAPA	Rua Guacurus,1000	B	1288,00	876,00	976,00	931,00	1121,00	842,00	1354,00	1934,00	1062,00	1123,00	703,00	894,00	13104,00	1092,00	1150,00	0,00	13800,00
73	ADM.JSM PENHA	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta	B	1088,00	1765,00	1510,00	986,00	1630,00	1139,00	1952,00	2493,00	2262,00	1605,00	1111,00	1314,00	18855,00	1571,25	1600,00	0,00	19200,00
74	ADM- JSM CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Clipp	B	894,00	760,00	1071,00	1110,00	979,00	704,00	1291,00	1512,00	1056,00	1214,00	1027,00	1416,00	13034,00	1086,17	1100,00	0,00	13200,00
75	INSPETORIA DA MOÓCA	Rua Azurita, 100 Canindé	B	2432,00	2926,00	2861,00	1909,00	2987,00	2784,00	4768,00	3890,00	3620,00	4273,00	4824,00	3832,00	41106,00	3425,50	3450,00	0,00	41400,00
76	INSPETORIA DE CAPELA DO SOCORRO	Av. Atlântica, 2450	B	6103,00	5641,00	7716,00	4711,00	5635,00	5593,00	5528,00	4264,00	3768,00	5144,00	4295,00	3655,00	62053,00	5171,08	5200,00	0,00	62400,00
77	INSPETORIA DA SÉ	Avenida do Estado 680 - 1º ANDAR	B	16849,00	18313,00	19459,00	14255,00	18958,00	17447,00	16294,00	15221,00	18203,00	16858,00	16210,00	15728,00	203795,00	16982,92	17000,00	0,00	204000,00
78	INSPETORIA DA CIDADE TIRANDENTES	AV. dos Têxteis, 1331	B	5470,00	6808,00	7525,00	5654,00	7567,00	7127,00	6152,00	6196,00	4357,00	5708,00	4212,00	0,00	66776,00	6070,55	6000,00	0,00	72000,00
79	INSPETORIA DO ITAIM PAULISTA	AV. Marechal Tito, 3012	B	7649,00	8454,00	4828,00	5942,00	7965,00	7745,00	7605,00	7585,00	7181,00	7603,00	5990,00	6386,00	84933,00	7077,75	7100,00	0,00	85200,00
80	INSPETORIA DE ITAQUERA	Avenida Professor João Batista Conti, 773	B	6010,00	8005,00	8753,00	6583,00	8568,00	7976,00	7771,00	7362,00	6666,00	5611,00	7047,00	7605,00	87957,00	7329,75	7350,00	0,00	88200,00
81	INSPETORIA DE PIRITUBA / JARAGUÁ	Estrada São Paulo – Jundiá – 1031 - Perus	B	6971,00	7644,00	8806,00	5399,00	8032,00	5428,00	5053,00	6861,00	5901,00	4167,00	4694,00	3823,00	72779,00	6064,92	6100,00	0,00	73200,00
82	INSPETORIA DE PERUS	Estrada São Paulo – Jundiá – 1031 - Perus	B	5611,00	5906,00	6699,00	3004,00	128,00	0,00	0,00	15547,00	5083,00	4525,00	4789,00	4850,00	56142,00	5614,20	6000,00	0,00	72000,00
83	INSPETORIA DE AÇÕES INTEGRADAS – IAI	Av. Santos Dumont, 767	B	11510,00	13726,00	12500,00	8597,00	9300,00	12248,00	8865,00	11242,00	7466,00	12428,00	9940,00	8861,00	126683,00	10556,92	10600,00	0,00	127200,00
84	INSPETORIA DE ERMELINO MATARAZZO	Estrada Velha de Mogi das Cruzes, 1860	B	6350,00	8102,00	9207,00	5967,00	8483,00	8341,00	7007,00	7424,00	5851,00	7414,00	6301,00	5316,00	85763,00	7146,92	7160,00	0,00	85920,00
85	INSPETORIA DE SÃO MIGUEL PAULISTA	Av. Pires do Rio 1349	B	4166,00	4233,00	4254,00	3170,00	3329,00	1580,00	0,00	6795,00	3306,00	3499,00	3693,00	3874,00	41899,00	3809,00	4000,00	0,00	48000,00
86	COMANDO OPERACIONAL LESTE	Avenida Professor João Batista Conti, 773	B	2219,00	3041,00	3238,00	2172,00	3147,00	3512,00	2595,00	2968,00	2551,00	3000,00	2207,00	2168,00	32818,00	2734,83	2740,00	0,00	32880,00
87	COMANDO OPERACIONAL LESTE	Avenida Professor João Batista Conti, 773	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	388,00	30,00	418,00	209,00	0,00	200,00	2400,00
88	INSPETORIA DE	Rua Lussanvira, 178	B	5148,00	5188,00	6991,00	4662,00	5859,00	5575,00	4747,00	4415,00	5310,00	4780,00	4653,00	3746,00	61074,00	5089,50	5100,00	0,00	61200,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

JABAQUARA																				
Apêndice III - Estudo do Consumo																				
N.	Unidade	Endereço	Tipo de Impressora	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	Total Anual por Impressora	Bilhetagem Média Aparada	Bilhetagem Média Arredondada/Mês		Bilhetagem Arredondada Anual
				Preto e Branco	Colorida															
89	INSPETORIA DA ARICANDUVA/FORMOSA	Praça Haroldo Daltro, 441	B	8359,00	10969,00	7146,00	6583,00	7752,00	8675,00	8309,00	7768,00	7143,00	8661,00	4528,00	9126,00	95019,00	7918,25	7950,00	0,00	95400,00
90	COMANDO OPERACIONAL NORTE	Praça Heróis da FEB, s/nº	B	1603,00	2124,00	2024,00	2092,00	1653,00	1543,00	2014,00	1487,00	1590,00	2138,00	1139,00	1174,00	20581,00	1715,08	1750,00	0,00	21000,00
91	COMANDO OPERACIONAL NORTE	Praça Heróis da FEB, s/nº	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,00	742,00	1052,00	526,00	0,00	600,00	7200,00
92	INSPETORIA DE SANTANA	Praça Heróis da FEB, s/nº	B	4614,00	7238,00	5924,00	6330,00	6348,00	6189,00	6382,00	5594,00	6131,00	6668,00	4731,00	4834,00	70983,00	5915,25	5950,00	0,00	71400,00
93	INSPETORIA DE BUTANTÃ	Praça João Pisani, 449	B	6128,00	5269,00	5753,00	3837,00	5239,00	4735,00	4833,00	4914,00	5004,00	5666,00	4966,00	4763,00	61107,00	5092,25	5100,00	0,00	61200,00
94	INSPETORIA DE JAÇANÃ TREMEMBE	Travessa Simis, 09	B	5197,00	6358,00	5901,00	5399,00	6505,00	5340,00	6675,00	5714,00	4961,00	5519,00	5826,00	5861,00	69256,00	5771,33	5800,00	0,00	69600,00
95	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA	Rua General Couto de Magalhães, 120	B	2261,00	3499,00	4468,00	3058,00	2961,00	3146,00	3673,00	3668,00	3638,00	3596,00	4187,00	2489,00	40644,00	3387,00	3400,00	0,00	40800,00
96	INSPETORIA DO IPIRANGA	Rua Breno Ferraz do Amaral 415	B	5431,00	7011,00	7236,00	4443,00	5896,00	5555,00	5328,00	4040,00	0,00	0,00	13251,00	0,00	58191,00	5819,10	6000,00	0,00	72000,00
97	INSPETORIA DE VILA MARIANA	Rua Capitão Macedo, 553	B	8427,00	10200,00	10109,00	7880,00	11809,00	10902,00	12102,00	11523,00	11168,00	8852,00	9696,00	9243,00	121911,00	10159,25	10160,00	0,00	121920,00
98	COMANDO OPERACIONAL SUL	Rua Cassiano dos Santos, 499	B	3826,00	5105,00	5671,00	4872,00	4911,00	4230,00	3816,00	3523,00	3129,00	3118,00	2993,00	2482,00	47676,00	3973,00	4000,00	0,00	48000,00
99	COMANDO OPERACIONAL SUL	Rua Cassiano dos Santos, 499	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,00	306,00	431,00	215,50	0,00	200,00	2400,00
100	INSPETORIA DE SANTO AMARO	Rua Darwin, 221	B	5914,00	5752,00	7189,00	4890,00	7288,00	7279,00	5784,00	5513,00	2745,00	3025,00	6072,00	5176,00	66627,00	5552,25	5570,00	0,00	66840,00
101	INSPETORIA DA PENHA	RUA EVANS, 939	B	5816,00	5599,00	8355,00	4719,00	7343,00	5548,00	6315,00	6922,00	5374,00	8236,00	6077,00	5642,00	75946,00	6328,83	6370,00	0,00	76440,00
102	INSPETORIA DE GUAIANAZES	Rua Festa Chinesa, 20	B	3465,00	969,00	1995,00	3049,00	1220,00	2300,00	817,00	1659,00	1347,00	1898,00	3663,00	10,00	22392,00	1866,00	1900,00	0,00	22800,00
103	INSPETORIA DE VILA PRUDENTE	Av. do Oratório	B	5764,00	6139,00	6274,00	4271,00	5975,00	6849,00	6192,00	6088,00	5399,00	6092,00	4941,00	59,00	64043,00	5336,92	5370,00	0,00	64440,00
104	INSPETORIA DE FREGUESIA DE Ó	Rua João Luís Calheiros, 40	B	4151,00	5607,00	5916,00	4646,00	4545,00	3739,00	5336,00	4639,00	3551,00	5622,00	4320,00	4174,00	56246,00	4687,17	4700,00	0,00	56400,00
105	COMANDO OPERACIONAL CENTRO	Avenida Santos Dumont, 767	B	2604,00	3329,00	3194,00	2170,00	3316,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15844,00	2980,00	33514,00	4189,25	4500,00	0,00	54000,00
106	COMANDO OPERACIONAL CENTRO	Avenida Santos Dumont, 767	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	COMANDO OPERACIONAL OESTE	Rua Major Paladino, 180	B	1139,00	1116,00	1497,00	1478,00	1210,00	1300,00	1320,00	1243,00	889,00	1207,00	740,00	829,00	13968,00	1164,00	1200,00	0,00	14400,00
108	COMANDO OPERACIONAL	Rua Major Paladino, 180	A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00	62,00	542,00	271,00	0,00	300,00	3600,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

144	Bombeiro - Vila Mariana	Rua Domingos de Moraes,2329	B	761,00	57,00	7017,00	705,00	2018,00	1129,00	15,00	1994,00	536,00	566,00	11,00	1200,00	16009,00	1334,08	1350,00	0,00	16200,00
145	Bombeiro - Tatuapé	Rua Apucarana, 131	B	946,00	1948,00	133,00	605,00	53,00	1936,00	5,00	15,00	1224,00	612,00	19,80	12,00	9469,00	789,08	800,00	0,00	9600,00
146	BOMBEIRO - 4º GB/BUTANTÃ	Rua Azem Abdalla, 800	B	2717,00	3689,00	3050,00	1505,00	2922,00	3572,00	4,00	4323,00	2236,00	2151,00	20,15	15,00	29703,00	2475,25	2500,00	0,00	30000,00
147	Bombeiro - Vila Maria	Rua Dr. Benedito Estevão dos Santos,295	B	975,00	42,00	1813,00	570,00	1639,00	9,00	15,00	7,00	4,00	13,00	33,66	9,00	8462,00	705,17	750,00	0,00	9000,00
148	Bombeiro - Csm/Mopb	Av.Morvan dias Figueiredo,4221	B	2284,00	2454,00	1138,00	654,00	768,00	944,00	1785,00	854,00	2138,00	3471,00	15,00	1186,00	17691,00	1474,25	1500,00	0,00	18000,00
149	Bombeiro - Lapa	Rua Martim Tenório,130	B	599,00	2470,00	623,00	485,00	682,00	929,00	2104,00	14,00	1164,00	517,00	21,10	351,00	10149,00	845,75	900,00	0,00	10800,00
150	Bombeiro – Gaed Belem	Av. Celso Garcia, 2725 - Belenzinho	B	269,00	979,00	1898,00	1905,00	1478,00	1412,00	1530,00	1708,00	1208,00	1414,00	14,14	990,00	16205,00	1350,42	1400,00	0,00	16800,00
151	Bombeiro - Cil	Av. Prefeito Passos,88	B	1527,00	21,00	3623,00	1262,00	1221,00	1837,00	1536,00	2622,00	2307,00	3021,00	21,08	1585,00	22670,00	1889,17	1900,00	0,00	22800,00
152	Bombeiro –Santo Amaro	Av. Atlântica nº3686 - Interlagos	B	868,00	916,00	703,00	534,00	517,00	818,00	792,00	573,00	580,00	521,00	12,17	1752,00	8586,00	715,50	750,00	0,00	9000,00
Estudo da bilhetagem realizado com base no consumo das unidades no exercício de 2022.				44198,00	40992,00	61577,00	26891,00	49622,00	64919,00	23355,00	48467,00	55296,00	40004,00	63,51	2010,80	53894,70	45153,73	46300,00	0,00	555600,00
Lote III - Unidades da Coordenação Municipal de Defesa Civil																				
153	Gabinete	Rua da Consolação, 1379	A	1363,00	1295,00	967,00	697,00	717,00	614,00	1278,00	2735,00	108,00	1577,00	109,00	94,00	11554,00	962,83	1000,00	0,00	12000,00
154	Departamento De Prevenção - Deprev	Rua da Consolação, 1379	A	1535,00	2120,00	2539,00	1207,00	2189,00	1589,00	1526,00	1197,00	1903,00	1637,00	743,00	742,00	18927,00	1577,25	1600,00	0,00	19200,00
155	Comdec/Expediente	Rua da Consolação, 1379	E	545,00	1230,00	740,00	492,00	665,00	382,00	624,00	408,00	655,00	988,00	715,00	529,00	7973,00	664,42	700,00	0,00	8400,00
156	Centro De Controle Integrado 24h Ccoi	Rua Dr. Jorge Miranda, 658 - Bom Retiro.	A	1939,00	1804,00	1494,00	1107,00	709,00	1226,00	2195,00	1301,00	1162,00	1043,00	1320,00	888,00	12445,00	1037,08	1050,00	0,00	12600,00
157	Coordenação De Logística	Rua Catumbi, 1020 – Belenzinho.	E	1651,00	1660,00	1467,00	214,00	744,00	833,00	432,00	514,00	519,00	603,00	36,00	1163,00	9836,00	819,67	850,00	0,00	10200,00
158	Divisao De Defesa Civil- Aricanduva/Formosa	Rua Autucuri, 699	E	19,00	0,00	178,00	198,00	33,00	151,00	142,00	137,00	53,00	88,00	139,00	273,00	1411,00	128,27	150,00	0,00	1800,00
159	Divisão De Defesa Civil- Butantã	Rua Doutor Ulpiano da Costa Manso, 201	E	414,00	8,00	346,00	481,00	296,00	281,00	318,00	194,00	206,00	227,00	205,00	215,00	3191,00	265,92	300,00	0,00	3600,00
160	Divisão De Defesa Civil – Campo Limpo	Av. Giovanni Gronchi 7143	E	340,00	0,00	112,00	191,00	15,00	149,00	363,00	12,00	23,00	204,00	240,00	537,00	2186,00	198,73	200,00	0,00	2400,00
161	Divisão De Defesa Civil –	Rua Cassiano dos Santos,	E	602,00	3345,00	958,00	806,00	604,00	676,00	931,00	26,00	189,00	2904,00	756,00	492,00	12289,00	1024,08	1050,00	0,00	12600,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

184	Divisão De Defesa Civil – São Miguel Paulista	Rua Dona Flora Pinheiro de Sousa, 76	E	464,00	1620,00	765,00	587,00	762,00	110,00	1343,00	794,00	1248,00	636,00	520,00	690,00	9539,00	794,92	810,00	0,00	9720,00
185	Divisão De Defesa Civil - Sapopemba	Avenida Sapopemba, 9064	E	225,00	217,00	427,00	540,00	211,00	285,00	597,00	247,00	399,00	418,00	578,00	188,00	4332,00	361,00	400,00	0,00	4800,00
186	Divisão De Defesa Civil - Sé	Rua Alvares Penteado, 49	E	44,00	89,00	26,00	12,00	14,00	0,00	0,00	19,00	90,00	606,00	89,00	61,00	1050,00	87,50	100,00	0,00	1200,00
187	Divisão De Defesa Civil – Vila Maria/Guilherme	Rua General Mendes, 111	E	441,00	631,00	478,00	339,00	683,00	479,00	481,00	548,00	479,00	575,00	268,00	307,00	5709,00	475,75	500,00	0,00	6000,00
188	Divisão De Defesa Civil – Vila Mariana	Rua José de Magalhães, 500	E	149,00	148,00	212,00	228,00	274,00	192,00	276,00	257,00	79,00	15,00	297,00	155,00	2282,00	190,17	200,00	0,00	2400,00
189	Divisão De Defesa Civil – Vila Prudente	Avenida do Oratório, 172	E	186,00	350,00	397,00	392,00	542,00	525,00	200,00	620,00	606,00	404,00	183,00	194,00	4599,00	383,25	400,00	0,00	4800,00
Estudo da bilhetagem realizado com base no consumo das unidades no exercício de 2022.				18468,00	30263,00	26906,00	18890,00	17918,00	14787,00	19049,00	15511,00	16239,00	23374,00	13161,00	14535,00	225358,00	18811,36	15940,00	3650,00	235080,00

Documento assinado digitalmente

gov.br FELIPE OTAVIO BARBOSA
Data: 30/11/2023 15:15:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
DEBORA FELIX MANTOVANI
Data: 30/11/2023 15:23:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

N.	Unidade	Endereço	Tipo de Equipamento	Cópias Estimadas/mês	Custo fixo por Máquina	Qtd. De Cópias P&B	Custo Variável Cop.P&B	Qtd. De Cópias Color	Custo Variável Cop. Color	Custo Total Mensal por Máquina	Custo Anual por Máquina	Custo Total do Contrato (60 meses - 5 anos)
----	---------	----------	---------------------	----------------------	------------------------	--------------------	------------------------	----------------------	---------------------------	--------------------------------	-------------------------	---

Lote I - SMSU (Unidades Internas e Externas)												
1	ADM INSPECTORIA DA SEDE DA SMSU	Rua da Consolação 1379	B	2200,00	R\$ -	2200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	DRONEPOL	Rua da Consolação 1379	B	1700,00	R\$ -	1700,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DPO	Rua da Consolação 1379	B	310,00	R\$ -	310,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	DPO	Rua da Consolação 1379	C	50,00	R\$ -	0,00	R\$ -	50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	DPO	Rua da Consolação 1379	D	1400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	1400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	DCC	Rua da Consolação 1379	B	660,00	R\$ -	660,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	DOS	Rua da Consolação 1379	B	430,00	R\$ -	430,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
8	PROTOCOLO	Rua da Consolação 1379	B	1070,00	R\$ -	1070,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
9	AIC	Rua da Consolação 1379	B	570,00	R\$ -	570,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	AIC	Rua da Consolação 1379	A	1000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	1000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

11	CAF	Rua da Consolação 1379	B	750,00	R\$ -	750,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	DTIC	Rua da Consolação 1379	B	1560,00	R\$ -	1560,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE	Rua da Consolação 1379	E	150,00	R\$ -	0,00	R\$ -	150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
14	AJ - ASSESSORIA JURÍDICA	Rua da Consolação 1379	B	570,00	R\$ -	570,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	DOF	Rua da Consolação 1379	B	2500,00	R\$ -	2500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
16	DDVA	Rua da Consolação 1379	B	1490,00	R\$ -	1490,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
17	DSL	Rua da Consolação 1379	B	1880,00	R\$ -	1880,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
18	DSL	Rua da Consolação 1380	B	1000,00	R\$ -	1000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
19	DSL	Rua da Consolação 1381	B	1000,00	R\$ -	1000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
20	NIE	Rua da Consolação 1379	B	420,00	R\$ -	420,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
21	CPIP	Rua da Consolação 1379	B	600,00	R\$ -	600,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
22	DRH	Rua da Consolação 1379	B	4740,00	R\$ -	4740,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

23	DRH - CONTAGEM	Rua da Consolação 1379	B	3000,00	R\$ -	3000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
24	DRH - CONTAGEM	Rua da Consolação 1380	B	3000,00	R\$ -	3000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
25	GABINETE DO SECRETÁRIO	Rua da Consolação 1379	B	500,00	R\$ -	500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
26	GABINETE DO SECRETÁRIO	Rua da Consolação 1379	A	800,00	R\$ -	0,00	R\$ -	800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
27	SOP	Rua General Couto de Magalhães Nº444	B	2170,00	R\$ -	2170,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
28	GABINETE SUB COMANDO	Rua General Couto de Magalhães Nº444	B	2350,00	R\$ -	2350,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
29	SUB COMANDO	Rua General Couto de Magalhães Nº444	A	1200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	1200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
30	ATC	Rua General Couto de Magalhães Nº444	B	1500,00	R\$ -	1500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
31	COMANDANTE GERAL	Rua General Couto de Magalhães Nº444	A	910,00	R\$ -	0,00	R\$ -	910,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
32	ADM CETEL	Rua General Couto de Magalhães Nº444	B	7100,00	R\$ -	7100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
33	SULPAN - ADM	Rua General Couto de Magalhães Nº444	B	2320,00	R\$ -	2320,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
34	SUPLAN - GABINETE	Rua General Couto de Magalhães Nº444	A	1400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	1400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

35	SAE	Rua General Couto de Magalhães N°444	B	1650,00	R\$ -	1650,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
36	DIVISÃO DE TRÂNSITO	Rua General Couto de Magalhães N°444	B	1520,00	R\$ -	1520,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
37	DIP	Rua General Couto de Magalhães N°444	B	2658,00	R\$ -	2658,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
38	DIP	Rua General Couto de Magalhães N°444	E	500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
39	DINT - Inteligência	Rua Joaquim Carlos, 655 Pari	B	900,00	R\$ -	900,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
40	DCAP	Rua da Consolação 1379	B	3620,00	R\$ -	3620,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
41	DPAD	Rua da Consolação 1379	B	560,00	R\$ -	560,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
42	DSA - CORREGEDORIA	Rua da Consolação 1379	B	750,00	R\$ -	750,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
43	DIAD/ADM CORREGEDORIA	Rua da Consolação 1379	B	1310,00	R\$ -	1310,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
44	EXPEDIENTE GERAL/CORREGEDOR	Rua da Consolação 1379	B	450,00	R\$ -	450,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
45	PROTOCOLO/CART	Rua da Consolação 1379	B	880,00	R\$ -	880,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
46	DFP	Rua Ariston de Azevedo N°64	B	2700,00	R\$ -	2700,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

47	DFP	Rua Ariston de Azevedo Nº64	A	1400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	1400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
48	DGE	Rua Ariston de Azevedo Nº64	B	5700,00	R\$ -	5700,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
49	DGO	Rua Ariston de Azevedo Nº64	B	2700,00	R\$ -	2700,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
50	DAE-SAM	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	B	12000,00	R\$ -	12000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
51	ALMOXARIFADO	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	B	3250,00	R\$ -	3250,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
52	DSL/ALMOXARIFADO	Lgo. N Sra. da Conceição Nº88	B	950,00	R\$ -	950,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
53	CASA DE ATENÇÃO	Rua Tenente Azevedo Nº18	B	1650,00	R\$ -	1650,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
54	DAE ADM	Lgo N Sra da Conceição Nº88	B	4250,00	R\$ -	4250,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
55	SUPERVISÃO GERAL JSM	Rua da Consolação 1379	B	750,00	R\$ -	750,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
56	ADM.DA JSM IPIRANGA	Av. Engº Armando de Arruda Pereira2314	B	1060,00	R\$ -	1060,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
57	ADM.DA JSM BUTANTÃ	Rua Salvador Risoláu, 231	B	1120,00	R\$ -	1120,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
58	ADM.DA JSM V.PRUDENTE	Praça Santa Helena, 52	B	1350,00	R\$ -	1350,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

59	ADM.DA JSM MÓOCA	Praça Barão do Tiete, 118	B	1150,00	R\$ -	1150,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
60	ADM.DA JSM V.MARIANA	Rua Loefgreen,2524	B	1400,00	R\$ -	1400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
61	ADM.DA JSM SANTO AMARO	Rua Darwin, 185	B	2300,00	R\$ -	2300,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
62	ADM.DA JSM CAMPO LIMPO	Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 65	B	1450,00	R\$ -	1450,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
63	ADM. JSM M.BOI MIRIM	Avenida Guarapiranga, 1265	B	1200,00	R\$ -	1200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
64	ADM.JSM TATUAPÉ	Rua Atucuri, 699	B	1400,00	R\$ -	1400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
65	ADM.JSM SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora P. de Souza, 76	B	1970,00	R\$ -	1970,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
66	ADM.JSM CID. TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 7001	B	500,00	R\$ -	500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
67	ADM.JSM SÃO MATEUS	Avenida Ragueb Chohfi, 1400	B	1800,00	R\$ -	1800,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
68	ADM.JSM PIRITUBA	Rua Comendador Gabriel Cotti, 123	B	1570,00	R\$ -	1570,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
69	ADM JSM SÉ	Rua da Consolação 1379	B	1650,00	R\$ -	1650,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
70	ADM.JSM ITAQUERA	Rua Augusto Carlos Baumann, 851	B	2550,00	R\$ -	2550,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

71	ADM.JSM SANTANA	Praça Heróis da FEB, s/nº	B	1450,00	R\$ -	1450,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
72	ADM.JSM JAÇANÃ/TREMEMBÉ	Av. Luis Stamtis, 300 (entrada Lateral)	B	2060,00	R\$ -	2060,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
73	ADM.JSM FREGUESIA DO Ó	Largo da Matriz, 203	B	1160,00	R\$ -	1160,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
74	ADM. JSM V.MARIA/GUILHERME	Rua Cássio de Almeida, 85	B	1100,00	R\$ -	1100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
75	ADM. JSM LAPA	Rua Guaicurus,1000	B	1150,00	R\$ -	1150,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
76	ADM.JSM PENHA	Rua Candapuí, 492 – Vila Marieta	B	1600,00	R\$ -	1600,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
77	ADM- JSM CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Clipp	B	1100,00	R\$ -	1100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
78	INSPETORIA DA MOÓCA	Rua Azurita, 100 Canindé	B	3450,00	R\$ -	3450,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
79	INSPETORIA DE CAPELA DO SOCORRO	Av. Atlântica, 2450	B	5200,00	R\$ -	5200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
80	INSPETORIA DA SÉ	Avenida do Estado 680 - 1º ANDAR	B	17000,00	R\$ -	17000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
81	INSPETORIA DA CIDADE TIRANDENTES	AV. dos Têxteis, 1331	B	6000,00	R\$ -	6000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
82	INSPETORIA DO ITAIM PAULISTA	AV. Marechal Tito, 3012	B	7100,00	R\$ -	7100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

83	INSPETORIA DE ITAQUERA	Avenida Professor João Batista Conti, 773	B	7350,00	R\$ -	7350,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
84	INSPETORIA DE PIRITUBA / JARAGUÁ	Estrada São Paulo – Jundiá – 1031 - Perus	B	6100,00	R\$ -	6100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
85	INSPETORIA DE PERUS	Estrada São Paulo – Jundiá – 1031 - Perus	B	6000,00	R\$ -	6000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
86	INSPETORIA DE AÇÕES INTEGRADAS – IAI	Av. Santos Dumont, 767	B	10600,00	R\$ -	10600,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
87	INSPETORIA DE AÇÕES INTEGRADAS – IAI	Av. Santos Dumont, 768	B	5000,00	R\$ -	7160,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
88	INSPETORIA DE ERMELINO MATARAZZO	Estrada Velha de Mogi das Cruzes, 1860	B	7160,00	R\$ -	7160,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
89	INSPETORIA DE SÃO MIGUEL PAULISTA	Av. Pires do Rio 1349	B	4000,00	R\$ -	4000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
90	COMANDO OPERACIONAL LESTE	Avenida Professor João Batista Conti, 773	B	2740,00	R\$ -	2740,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
91	COMANDO OPERACIONAL LESTE	Avenida Professor João Batista Conti, 773	A	200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
92	INSPETORIA DE JABAQUARA	Rua Lussanvira, 178	B	5100,00	R\$ -	5100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
93	INSPETORIA DA ARICANDUVA/FORMOSA	Praça Haroldo Daltro, 441	B	7950,00	R\$ -	7950,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
94	COMANDO OPERACIONAL NORTE	Praça Heróis da FEB, s/nº	B	1750,00	R\$ -	1750,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

95	COMANDO OPERACIONAL NORTE	Praça Heróis da FEB, s/nº	A	600,00	R\$ -	0,00	R\$ -	600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
96	INSPETORIA DE SANTANA	Praça Heróis da FEB, s/nº	B	5950,00	R\$ -	5950,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
97	INSPETORIA DE BUTANTÃ	Praça João Pisani, 449	B	5100,00	R\$ -	5100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
98	INSPETORIA DE JAÇANÃ TREMEMBE	Travessa Simis, 09	B	5800,00	R\$ -	5800,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
99	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA	Rua General Couto de Magalhães, 120	B	3400,00	R\$ -	3400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
100	INSPETORIA DO IPIRANGA	Rua Breno Ferraz do Amaral 415	B	6000,00	R\$ -	6000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
101	INSPETORIA DE VILA MARIANA	Rua Capitão Macedo, 553	B	10160,00	R\$ -	10160,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
102	COMANDO OPERACIONAL SUL	Rua Cassiano dos Santos, 499	B	4000,00	R\$ -	4000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
103	COMANDO OPERACIONAL SUL	Rua Cassiano dos Santos, 499	A	200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
104	INSPETORIA DE SANTO AMARO	Rua Darwin, 221	B	5570,00	R\$ -	5570,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
105	INSPETORIA DA PENHA	RUA EVANS, 939	B	6370,00	R\$ -	6370,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
106	INSPETORIA DE GUAIANAZES	Rua Festa Chinesa, 20	B	1900,00	R\$ -	1900,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

107	INSPETORIA DE VILA PRUDENTE	Av. do Oratório	B	5370,00	R\$ -	5370,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
108	INSPETORIA DE FREGUESIA DE Ó	Rua João Luís Calheiros, 40	B	4700,00	R\$ -	4700,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
109	COMANDO OPERACIONAL CENTRO	Avenida Santos Dumont, 767	B	4500,00	R\$ -	4500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
110	COMANDO OPERACIONAL CENTRO	Avenida Santos Dumont, 767	A	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
111	COMANDO OPERACIONAL OESTE	Rua Major Paladino, 180	B	1200,00	R\$ -	1200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
112	COMANDO OPERACIONAL OESTE	Rua Major Paladino, 180	A	300,00	R\$ -	0,00	R\$ -	300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
113	INSPETORIA DA LAPA	Rua Major Paladino, 182	B	6450,00	R\$ -	6450,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
114	INSPETORIA DE CAMPO LIMPO	Rua Manoel José Pereira, 300	B	6300,00	R\$ -	6300,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
115	INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	Av. Estado 3350	B	5000,00	R\$ -	5000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
116	INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	Av. Estado 3351	B	2500,00	R\$ -	5100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
117	INSPETORIA DE M'BOI MIRIM	Rua Nova Tuparoquera, 1480	B	5100,00	R\$ -	5100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
118	INSPETORIA DE SÃO MATEUS	Rua Professor Pedro Antonio Pimentel, 31	B	6370,00	R\$ -	6370,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

119	INSPETORIA DE PARELHEIROS	Rua Sadamu INOUÊ, 5252	B	5500,00	R\$ -	5500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
120	INSPETORIA DA CIDADE ADEMAR	Rua Sebastião Afonso, 828	B	5400,00	R\$ -	5400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
121	INSPETORIA DA CASA VERDE	Rua Xiró, 266	B	5370,00	R\$ -	5370,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
122	INSPETORIA DA VILA MARIA/GUILHERME	Travessa Simis, 09	B	5400,00	R\$ -	5400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
123	INSPETORIA DO CANIL	Travessa Simis, 09	B	3000,00	R\$ -	3000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
124	INSPETORIA DE SAPOBEMBA	Rua Iamacarú, 131	B	5300,00	R\$ -	5300,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
125	INSPETORIA DE PINHEIROS	Av. Frederico Herman Jr 653	B	5170,00	R\$ -	5170,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
126	INSPETORIA DE DEFESA DA MULHER E AÇÕES SOCIAIS – IDMAS	Rua Augusta, 9	A	10000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	10000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
127	INSPETORIA DE DEFESA DA MULHER E AÇÕES SOCIAIS – IDMAS	Rua Augusta, 10	B	30000,00	R\$ -	30000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
128	IDAM CARMO	Rua. Luis Mateus 1485 - Guaianazes	B	5500,00	R\$ -	5500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
129	IDAM CAPIVARI MONOS	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jd. Ciiper	B	5500,00	R\$ -	5500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
130	IDAM ANHANGUERA	Estrada de Perus, 300	B	5600,00	R\$ -	5600,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

131	DINT	Rua Joaquim Carlos, 655/675, Bairro Pari	B	950,00	R\$ -	950,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
132	IAMO	Rua João Tobias, 12 - Belenzinho	B	8950,00	R\$ -	8950,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
133	IDAM Cantareira	Rua Conchita, 215	B	3250,00	R\$ -	3250,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
134	IDAM REPRESSAS – DESTACAMENTO NAUTICO.	Av. Atlântica 5048	B	4250,00	R\$ -	4250,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
135	SMART SAMPA	Av. São João, 250, República - SP	A	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
136	SMART SAMPA	Av. São João, 250, República - SP	A	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
137	SMART SAMPA	Av. São João, 250, República - SP	D	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				Operador de site e máquinas reprodutivas		Quantidade	Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal	Tarifa/Hora	Custo Total Mensal	Custo Anual	Custo Total (Operador)
						1,00	40,00	160,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				Software de Bilhetagem		Custo Referencial	Quantidade	Custo Total Mensal	Custo Anual	Custo Total (Software)		
						R\$ -	1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total de Cópias P&B	Custo Var. Total P&B	Total de Cópias Color	Custo Var. Total Color	Custo Total Mensal	Custo Anual do Lote	Custo Total do Contrato						

					433868,00	N/A	20110,00	N/A	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lote II - Unidades do Corpo de Bombeiros Metropolitano											
135	Bombeiro – Itaquera	Av. Osvaldo Pucci, 154	B	900,00	R\$ -	900,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
136	Bombeiro Campos Eliseos	Al. Barão de Piracicaba, 126	B	1400,00	R\$ -	1400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
137	Bombeiro - Dat Adm	Praça Clóvis Bevilacqua,421	B	6100,00	R\$ -	6100,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
138	Bombeiro - Sjd Do Cbm	Praça Clóvis Bevilacqua,421	B	3400,00	R\$ -	3400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
139	Bombeiro - Op/Cbm	Praça Clóvis Bevilacqua,421	B	1500,00	R\$ -	1500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
140	Bombeiro - Dat Fiscalização	Praça Clóvis Bevilacqua,421	B	3900,00	R\$ -	3900,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
141	Bombeiro - Cobom	Rua Ribeiro de Lima, 158	B	1200,00	R\$ -	1200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
142	Bombeiro - Dat Protocolo	Praça Clóvis Bevilacqua,421	B	1400,00	R\$ -	1400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
143	Bombeiro Secretaria	Praça Clóvis Bevilacqua,421	B	3050,00	R\$ -	3050,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

144	Bombeiro Cbm/Finanças	Praça Clóvis Beviláqua,421	B	7350,00	R\$ -	7350,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
145	Bombeiros Dentista	Praça Clóvis Beviláqua,421	B	300,00	R\$ -	300,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
146	BOMBEIRO - 1º GB/CAMBUCI	Rua José Bento, 15	B	750,00	R\$ -	750,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
147	Bombeiro - Ipiranga	.Av.Nazaré, 301	B	1000,00	R\$ -	1000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
148	Bombeiro - Casa Verde	AV. Ordem e Progresso, 1020	B	1200,00	R\$ -	1200,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
149	BOMBEIRO - 3º GB/MOÓCA	Rua Dr. João Inácio Teixeira, 91	B	1000,00	R\$ -	1000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
150	Bombeiro - Vila Mariana	Rua Domingos de Moraes,2329	B	1350,00	R\$ -	1350,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
151	Bombeiro - Tatuapé	Rua Apucarana, 131	B	800,00	R\$ -	800,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
152	BOMBEIRO - 4º GB/BUTANTÃ	Rua Azem Abdalla, 800	B	2500,00	R\$ -	2500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
153	Bombeiro - Vila Maria	Rua Dr. Benedito Estevão dos Santos,295	B	750,00	R\$ -	750,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
154	Bombeiro - Csm/Mopb	Av.Morvan dias Figueiredo,4221	B	1500,00	R\$ -	1500,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
155	Bombeiro - Lapa	Rua Martim Tenório,130	B	900,00	R\$ -	900,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

156	Bombeiro – Gaed Belem	Av. Celso Garcia, 2725 - Belenzinho	B	1400,00	R\$ -	1400,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
157	Bombeiro - Cil	Av. Prefeito Passos,88	B	1900,00	R\$ -	1900,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
158	Bombeiro –Santo Amaro	Av. Atlântica nº3686 - Interlagos	B	750,00	R\$ -	750,00	R\$ -	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
								Software de Bilhetagem		Custo Referencial	Quantidade	Custo Total Mensal	Custo Anual	Custo Total (Software)
								R\$ -	1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
				Total de Cópias P&B		Custo Var. Total P&B	Total de Cópias Color	Custo Var. Total Color	Custo Total Mensal	Custo Anual do Lote	Custo Total do Contrato			
				46300,00		N/A	0,00	N/A	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Lote III - Unidades da Coordenação Municipal de Defesa Civil														
159	Comdec/Gabinete	Rua da Consolação, 1379	A	1000,00	R\$ -	0,00	R\$ -	1000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
160	Comdec/Coordenação – Departamento De Prevenção - Deprev	Rua da Consolação, 1379	A	1600,00	R\$ -	0,00	R\$ -	1600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
161	Comdec/Expediente	Rua da Consolação, 1379	E	700,00	R\$ -	700,00	R\$ -	700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
162	Comdec/Centro De Controle Integrado 24h Ccoi	Rua Dr. Jorge Miranda, 658 – Bom Retiro.	A	1050,00	R\$ -	0,00	R\$ -	1050,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

163	Comdec/Coordenação De Logística	Rua Catumbi, 1020 – Belenzinho.	E	850,00	R\$ -	850,00	R\$ -	850,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
164	Divisao De Defesa Civil- Aricanduva/Formosa	Rua Autucuri, 699	E	150,00	R\$ -	150,00	R\$ -	150,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
165	Divisão De Defesa Civil- Butantã	Rua Doutor Ulpiano da Costa Manso, 201	E	300,00	R\$ -	300,00	R\$ -	300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
166	Divisão De Defesa Civil – Campo Limpo	Av. Giovanni Gronchi 7143	E	200,00	R\$ -	200,00	R\$ -	200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
167	Divisão De Defesa Civil – Capela Do Socorro	Rua Cassiano dos Santos, 499	E	1050,00	R\$ -	1050,00	R\$ -	1050,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
168	Divisão De Defesa Civil – Casa Verde	Avenida Ordem e Progresso, 1001	E	200,00	R\$ -	200,00	R\$ -	200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
169	Divisão De Defesa Civil – Cidade Ademar	Avenida Yervant Kissajikian, 416	E	650,00	R\$ -	650,00	R\$ -	650,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
170	Divisão De Defesa Civil – Cidade Tirantes	Rua Juá Mirim s/n, Cidade Tiradentes.	E	600,00	R\$ -	600,00	R\$ -	600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
171	Divisão De Defesa Civil- Ermelino Matarazzo	Avenida São Miguel, 5550	E	50,00	R\$ -	50,00	R\$ -	50,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
172	Divisão De Defesa Civil – Freguesia Do Ó/Brasilândia	Avenida João Marcelino Branco, 95	E	500,00	R\$ -	500,00	R\$ -	500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
173	Divisão De Defesa Civil - Guainases	Rua Luis Mateus, 1505	E	370,00	R\$ -	370,00	R\$ -	370,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
174	Divisão De Defesa Civil - Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 444	E	410,00	R\$ -	410,00	R\$ -	410,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

175	Divisão De Defesa Civil Itaim Paulista	Avenida Marechal Tito, 3012	E	470,00	R\$ -	470,00	R\$ -	470,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
176	Divisão De Defesa Civil Itaquera	Rua Augusto Carlos Bauman, 851	E	350,00	R\$ -	350,00	R\$ -	350,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
177	Divisão De Defesa Civil - Jabaquara	Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314	E	670,00	R\$ -	670,00	R\$ -	670,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
178	Divisão De Defesa Civil Jaçanã/Tremembé	Rua Doutor Carlos Bastos Aranha, 61	E	320,00	R\$ -	320,00	R\$ -	320,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
179	Divisão De Defesa Civil - Lapa	Rua Guaicurus, 1000	E	475,00	R\$ -	475,00	R\$ -	475,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
180	Divisão De Defesa Civil – M'Boi Mirim	Av. Guarapiranga, 1.265	E	975,00	R\$ -	975,00	R\$ -	975,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
181	Divisão De Defesa Civil - Mooca	Rua Taquari, 549	E	320,00	R\$ -	320,00	R\$ -	320,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
182	Divisão De Defesa Civil - Parelheiros	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252	E	250,00	R\$ -	250,00	R\$ -	250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
183	Divisão De Defesa Civil - Penha	Rua Candapui, 492	E	650,00	R\$ -	650,00	R\$ -	650,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
184	Divisão De Defesa Civil - Perus	Rua Ylídio Figueiredo, 349	E	220,00	R\$ -	220,00	R\$ -	220,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
185	Divisão De Defesa Civil - Pinheiros	Avenida das Nações Unidas, 7123	E	450,00	R\$ -	450,00	R\$ -	450,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
186	Divisão De Defesa Civil – Pirituba/Jaragua	Rua Comendador Gabriel Cotti, 123	E	850,00	R\$ -	850,00	R\$ -	850,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

187	Divisão De Defesa Civil – Santana/Tucuruvi	Avenida Tucuruvi, 808	E	700,00	R\$ -	700,00	R\$ -	700,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
188	Divisão De Defesa Civil – Santo Amaro	Praça Floriano Peixoto, 54	E	350,00	R\$ -	350,00	R\$ -	350,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
189	Divisão De Defesa Civil – São Mateus	Avenida Ragueb Chohfi, 1400	E	450,00	R\$ -	450,00	R\$ -	450,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
190	Divisão De Defesa Civil – São Miguel Paulista	Rua Dona Flora Pinheiro de Sousa, 76	E	810,00	R\$ -	810,00	R\$ -	810,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
191	Divisão De Defesa Civil - Sapopemba	Avenida Sapopemba, 9064	E	400,00	R\$ -	400,00	R\$ -	400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
192	Divisão De Defesa Civil - Sé	Rua Alvares Penteadó, 49	E	100,00	R\$ -	100,00	R\$ -	100,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
193	Divisão De Defesa Civil – Vila Maria/Guilherme	Rua General Mendes, 111	E	500,00	R\$ -	500,00	R\$ -	500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
194	Divisão De Defesa Civil – Vila Mariana	Rua José de Magalhães, 500	E	200,00	R\$ -	200,00	R\$ -	200,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
195	Divisão De Defesa Civil – Vila Prudente	Avenida do Oratório, 172	E	400,00	R\$ -	400,00	R\$ -	400,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
							Software de Bilhetagem		Custo Referencial	Quantidade	Custo Total Mensal	Custo Anual	Custo Total (Software)
									R\$ -	1,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
							Total de Cópias P&B	Custo Var. Total P&B	Total de Cópias Color	Custo Var. Total Color	Custo Total Mensal	Custo Anual do Lote	Custo Total do Contrato



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA
URBANA

	15940,00	N/A	19590,00	N/A	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				Valor Total (Lotes I, II e III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Valores atualizados segundo procedimento do subitem 3.7. do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços. Aplicação de atualização pelo IPCA (IBGE), de 2,616770 % (Extrato do Bacen anexo), relativo ao período de set/2023 a fev/2023 (último período do índice).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Formalizada a contratação, a **CONTRATADA** deverá instalar as impressoras e fornecer os insumos a elas relacionados no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da expedição de Ordem de Início pela Unidade Gestora (DSL, CBM ou COMDEC a depender do lote), após reunião de alinhamento registrada em ata lavrada pelas partes.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, ____ de ____ de 2024

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Lote	Unidades	Qtd. De Impressoras	Total de Cópias/Mês por Lote													Custo Anual
				Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
I	SMSU E GCM	137	429718,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
II	CBM	24	46300,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
III	COMDEC	37	19590,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		Qtds. fixas por lote licitado, levantadas com base nos Apêndices do ETP	Qtds. flexíveis por lote licitado, levantadas com base nos Apêndices do ETP	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Os custos aqui dispostos correspondem ao período de 12 (doze) meses de contrato , compreendidos em um prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses , e representam o custeio estimado, mas não absoluto, dado o tipo de regime de execução.														Custo do Contrato	R\$ -	



**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2023/0012644-5

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa para prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2023/0012644-5

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa para prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____ **DECLARA:**

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

(local do estabelecimento), _____ de _____ de 2024.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. XXX/SMSU/2024

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N. 6029.2023/0012644-5

CONTRATANTE: PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana..

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XX.XXX.XX,XX (XXXXXXX) (DATA-BASE DE XXXXXXX).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.245.375/0001-35, sediada na Rua da Consolação, 1379, São Paulo/SP, CEP n. 01301-100, neste ato representada pela **Alcides Fagotti Júnior**, *Secretário Adjunto*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 048/SMSU/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa Fulana**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, **Cargo**, portador do RG n. .XXX.3X-X e inscrito no CPF sob o n. xxx.XXX.XXX-xx, doravante designada **CONTRATADA**, lavram o presente contrato para a consecução do objeto em epígrafe, conforme despacho SEI n. XXXXX do processo em epígrafe, publicado no DOC do dia XX.XX.XXXX, p. XX, sujeitando-se às normas da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis à espécie, do Edital de Pregão Eletrônico n. XXX/SMSU/2024 e seus anexos, bem como da proposta da adjudicatária acostada ao documento SEI n. XXXXXXX e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários.

1.1.1. Os serviços serão executados, com a eficácia e qualidades requeridas, de acordo com as disposições do Termo de Referência n. XXXXXXXXX do Pregão Eletrônico que deu origem a este instrumento, observados a respectiva proposta comercial (doc. Sei n. XXXXXX) e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, que passam a integrar este termo, independente de transcrição.

1.2. Além das condições e exigências fixadas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá atender, no que couber, todas as obrigações, diretrizes e parâmetros estabelecidos no **Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por meio de Outsourcing do Governo do Estado de São Paulo** (Vol. 14/ Versão de setembro/2023).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta meses)**, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS a ser emitida pela **sigla da Unidade Gestora**, nos termos do **art. 108 da Lei Federal n. 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite máximo decenal, desde que a **CONTRATANTE**, na pessoa da autoridade competente, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.2. A inobservância do prazo estipulado no presente contrato somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivos permitidos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e regulamentação, que deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estabelecidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

2.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do prazo contratual será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

2.2.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXX)**, na data-base de **XXXX/XXXX**, conforme proposta comercial juntada no documento SEI n. **XXXXXXXX**.

3.2. Para o exercício de 2024, as despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, suportadas pela Nota de Empenho n. **XXXXX**, no valor de **R\$ XX.XXX.XXX, XX (XXXXXXXX)**, observando-se, para todos os efeitos, o princípio da anualidade orçamentária nos exercícios subsequentes.

3.3. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, ressalvadas as alterações ajustadas em comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se no valor global do contrato, portanto, todas as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, serviços requisitados pela **CONTRATANTE**, todos os materiais, insumos, consumíveis e demais componentes

a serem utilizados, previstos no Termo de Referência, demais anexos do Edital e no CadTerc Vol. 14, bem como transportes, fretes, elaboração e/ou complementação de relatórios e documentos relacionados aos serviços, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, ficando certo e ajustado que não caberão à **CONTRATANTE** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO

4.1. Para reajuste, e na vigência da Portaria SF n. 389/2017, será adotado o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, calculando-se pela seguinte fórmula:

$$Pa = \frac{Po \times I}{Io}$$

onde:

Pa = Preço atualizado para o mês e ano do reajuste.

Po = Preço no mês da apresentação da proposta.

I = índice de reajuste IPC da FIPE, referente ao 12º mês, contado da data-base do orçamento da licitação.

Io = O mesmo índice, porém relativo ao mês da apresentação da proposta.

4.2. O índice previsto no subitem 4.1. poderá ser substituído por Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, o que será automaticamente aplicado a este contrato.

4.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de **1 (um) ano**.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;

4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a **12 (doze) meses**.

4.7. Não haverá atualização financeira.

4.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais diante da superveniência de normas federais e/ou municipais que a autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021, com cláusula de retomada, correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 do mesmo diploma, observadas as regras estabelecidas na Portaria n. 76/2019, da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, ou, na alteração ou revogação dessa, de demais normas aplicáveis à matéria, editadas pelo Município.

5.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme estabelecido no Decreto n. 62.100/2022.

5.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, e englobará, também, as multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

5.4. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado de cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da **CONTRATADA** contra a Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela **CONTRATADA**.

5.5. A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

a) O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações relativas à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

b) A garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.7. A **CONTRATANTE** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, à luz do art. 100 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante requerimento.

5.8. Ocorrendo aumento no valor contratual em razão de acréscimos contratuais, a **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

5.9. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover, perante a seguradora, o levantamento de valor devido para resguardar indenização por danos provocados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

- 6.1.** A primeira medição corresponderá aos serviços prestados e insumos consumidos no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira OIS e o último dia do respectivo mês.
- 6.2.** As demais medições corresponderão aos serviços prestados e insumos consumidos do primeiro ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.
- 6.3.** Procedidas às medições, seus resultados deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição.
- 6.4.** As medições deverão ser entregues à Unidade Gestora, situada na XXXXXXXXX, através do e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- 6.5.** Observada a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **CONTRATANTE**, com base em aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 7.1.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** a contar do adimplemento de cada medição, que se dará mediante solicitação instruída pela **CONTRATADA** à Unidade Gestora do Contrato (SIGLA).
- 7.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente do país, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela **CONTRATADA**, mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto n. 51.197/2010.
- 7.2.1.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, haverá compensação financeira nos termos da Portaria SF n. 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.2.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.3.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.4.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela

Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.2.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.2.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.2.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária;

7.2.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.2.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3. A remuneração dos serviços objeto do presente contrato será efetuada através de medições mensais, nas quais constarão: (i) nota fiscal/fiscal-fatura, (ii) folha de medição dos serviços e quantitativos, (iii) relação de empregados vinculados à execução contratual acompanhadas das respectivas (iv) folhas de frequência, inclusive dos folguistas, e das (v) folhas de pagamento e demais documentos previstos na legislação aplicável.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento à Prefeitura do Município de São Paulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Guia da Previdência Social (GPS), da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços, bem como todos os documentos cabíveis elencados na Portaria SF n. 170/2020, alterada pelas Portarias SF n. 257/2020 e 10/2021.

7.5. Os documentos fiscais deverão ser entregues em **2 (duas) vias** e deverão conter o número e objeto deste contrato, o número da medição e o período dos serviços.

7.5.8. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados **Unidade Gestora do Contrato**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela **CONTRATANTE**, da aprovação da medição, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.

7.5.8.1. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na desoneração da folha de pagamento, deverá, ainda, apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias, a **CONTRATANTE** efetuará retenção do imposto de acordo com o disposto na Legislação, devendo a base de cálculo e a retenção na fonte estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

7.7. Havendo erro na apresentação de quaisquer documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

7.9. A **CONTRATANTE** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA** no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, nos termos da Lei Municipal n. 14.094/2005, Decreto Municipal n. 47.096/2006 e alterações.

7.10. Ressalva-se possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.11. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE

8.1. A **CONTRATADA**, no que se refere às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto deste contrato, declara e garante o cumprimento da Lei n. 12.846/2013 e dos dispositivos 327, caput, §§ 1º e 2º, e 337-D do Código Penal Brasileiro.

8.2. A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas leis anticorrupção.

8.3. A **CONTRATADA** reportará, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por servidor da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto n. 56.633/2015.

8.5. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de contratar, para os serviços objeto deste contrato, profissionais que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

8.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir integral e fielmente todas as obrigações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do procedimento licitatório que deu origem a este instrumento e no Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por meio de Outsourcing do Governo do Estado de São Paulo (Vol. 14/ Versão de setembro/2023), garantindo a qualidade e lisura dos serviços prestados, com vistas aos prazos, procedimentos e orientações estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a demonstração de atendimento a estas condições;

c) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** por notificação da **CONTRATADA**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como substituir, a qualquer tempo, a pedido dos fiscais designados, em **até 5 (cinco) dias úteis**, as máquinas ou consumíveis em que se verificarem defeitos e avarias.

d) substituir, a cada **60 (sessenta meses)**, em até 15 (quinze) dias úteis da prorrogação de vigência do contrato, todas as máquinas por máquinas novas, obedecidas todas as condições da avença exordial.

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

f) Garantir a qualidade técnica do operador alocado para execução dos serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e no CadTerc Vol. 14 (set/2023) (Apenas para o Lote I);

g) afastar em **24 (vinte e quatro horas)**, após a confirmação do recebimento da comunicação formal expedida pelo **CONTRATANTE**, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

h) obrigar-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução dos serviços.

i) obrigar-se também a:

i.1) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

i.2) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

i.3) comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

i.4) identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso aos dados e informações oriundos da execução do objeto.

j) estar ciente de que:

- j.1) a **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**, referentes à contratação em comento;
- j.2) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes à execução dos serviços;
- j.3) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- k) dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, providenciando as respectivas medidas saneadoras;
- l) prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a execução do contrato;
- m) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- n) reconhecer os Fiscais do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas à contratação, tais como esclarecimento de dúvidas, abertura de chamados, solicitação de relatórios de prestação de serviço, dentre outras;
- o) prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados à execução contratual, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da notificação do fiscal designado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) exercer a mais completa fiscalização do contrato, designando, nos termos do Decreto n. 62.100/2022, a gestão contratual e fiscais para acompanhamento da execução contratual, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias à execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento devido de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- g) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

h) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

6	10

11.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.2 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato

3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação	1	Por ocorrência e por

	exigida na cláusula referente às condições de pagamento.		dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

11.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição

de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.3.6 Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

11.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

11.4.1 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.6 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

11.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11.9 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Poderão ser subcontratados, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou,

ainda, quando esta seja a prática no mercado.

12.2. Será permitida a subcontratação dos serviços mencionados no Termo de Referência.

12.3. Não caracteriza subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor.

12.4. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4.1. A subcontratação não autorizada acarretará a imediata rescisão do contrato, nos termos deste instrumento, e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

12.5. Todas as empresas subcontratadas deverão apresentar os requisitos de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica e, quando couber, a qualificação econômico-financeira, conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico n. **XXX/SMSU/2024**.

12.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função no certame que originou este instrumento ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determina o § 3º do art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.7. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados alocados no contrato, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à **CONTRATADA**, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

12.8. As empresas subcontratadas para instalação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente ou a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.

12.9. A subcontratação de partes do objeto deste contrato não libera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante o **CONTRATANTE**, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação perante o **CONTRATANTE** e terceiros, bem como respondendo solidariamente com a **SUBCONTRATADA** por eventuais danos e prejuízos.

12.10. As ordens de serviço e todas as demais comunicações serão realizadas diretamente entre as partes, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, inclusive em relação à parte da execução dos serviços para a qual a subcontratação tenha sido autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão com as consequências contratuais previstas no art.137 da Lei Federal n. 14.133/202 e no Decreto n. 62.100/2022.

13.2. A extinção do contrato poderá ser determinada segundo as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto n. 62.100/2022.

13.3. Observados os requisitos legais, eventual decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos arts. 147 e 148 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. Desde que seja conveniente para o **CONTRATANTE**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzida a termo no competente processo administrativo, de modo que a **CONTRATADA** fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

13.5. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos em lei.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 do Código Civil.

13.8. No caso de a rescisão resultar de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá ser indenizado de todos os prejuízos do contrato.

13.9. Atendendo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.

13.10. Em caso de concordata da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá manter o contrato se assim o entender conveniente, assumindo esse e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços contratados, ou, ainda, transferir o remanescente do contrato na forma da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto n. 62.100/2022.

13.11. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O objeto será recebido conforme disposto no Termo de Referência anexo I do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais seja realizado de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018, respeitadas, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, as regras previstas nos arts. 23 a 30 da Lei n. 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

c) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela política de proteção de dados pessoais estabelecidos pelo Município;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** seja interrompido imediatamente, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou por outro motivo justificado, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

d.1) A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades do objeto.

d.2) Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

d.3) O titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

d.4) O titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da LGPD.

15.2. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. Em conformidade com o art. 48 da Lei n. 13.709/2018, o **CONTROLADOR**, na figura da **CONTRATANTE**, comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

16.1. Para mitigação do impacto, compete à **CONTRATADA** fornecer equipamentos sustentáveis, comprovados por documento de certificação, sob pena de rejeição da instalação das impressoras e aplicação de penalidade.

16.2. A logística reversa, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados, em conformidade com a

legislação vigente, como a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e os preceitos de preservação ambiental.

16.1.1. Para atendimento ao disposto no subitem 16.3. deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente **Declaração de Sustentabilidade Ambiental** acompanhada de evidências (documentos e relatórios) da correta destinação dos cartuchos/toners usados, se houver, e do pleno atendimento à legislação supracitada.

16.3. No caso da logística reversa, a **CONTRATADA** deve apresentar, a cada três meses, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem – ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

15.2. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

15.3. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

15.4. Quaisquer quantias devidas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** em decorrência deste contrato serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

15.5. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.7. Os casos omissos deste contrato serão dirimidos pela **CONTRATANTE** de acordo com a legislação constante do preâmbulo deste instrumento, bem como por legislação específica aplicável à espécie.

15.8. O cumprimento deste contrato está vinculado às disposições do Termo de Referência, do CadTerc Vol. 14 (set/2023) correlato ao objeto contratual, da proposta da **CONTRATADA** e demais anexos.

15.9. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.



E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em **2 (duas)** vias de igual teor, perante **2 (duas)** testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de mês de 2024.

ALCIDES FAGOTTI JUNIOR
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA E/OU RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/SMSU/2023

PROCESSO: 6029.2023/0012644-5

OBJETO: A contratação pretendida destina-se à escolha de empresa para prestação de serviços de impressão distribuída, com recursos de reprografia, de digitalização, com disponibilização de equipamentos, sistema de controle, monitoramento e gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção corretiva de software e equipamentos, com substituição de consumíveis, insumos, peças, componentes, kit de manutenção e materiais e fornecimento de suprimentos, inclusive papel, incluindo mão de obra, bem como atendimento de suporte e treinamento aos usuários da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

DECLARAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024, às ____:____ horas, compareceu nesta Secretaria Municipal de Segurança Urbana, _____ (unidade da vistoria) localizada na _____ (endereço completo), o representante da empresa abaixo subscrita, a fim de:

() Realizou a vistoria prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições das instalações (condições físicas, rede elétrica atualmente existente, acessibilidade ao local, "layout", etc.), nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

REPRESENTANTE DA SMSU (se houver vistoria)

Nome _____

Cargo: _____ RF: _____

Assinatura do Representante da SMSU

() Não realizei a vistoria, me responsabilizando pela execução dos serviços a serem contratados, nos termos e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

DADOS DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE

Nome da empresa: _____ CNPJ _____

Nome do representante:

Observações:

(1) Para a elaboração da proposta, a vistoria prévia aos locais de instalação é facultativa e só será realizada mediante solicitação encaminhada ao e-mail: rpina@prefeitura.sp.gov.br e srnascimento@prefeitura.sp.gov.br, da Divisão de Serviços e Logística (Lote I), do Corpo de Bombeiros Metropolitanos (Lote II) e da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil (Lote III), que a agendarão em data e horário compreendido entre o primeiro e o penúltimo dia da data de realização do pregão eletrônico.

Após realização de vistoria prévia, o licitante deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo servidor responsável pela condução da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

(2) Havendo a vistoria, o representante da SMSU deverá fornecer o Termo ao representante da empresa devidamente assinado, o qual deverá ser apresentado na fase de habilitação do certame.